



ARQUIVO DEFINITIVO

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA**

**2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Rua: Luiz Nisnavev, 54 - 7º andar
Centro - (Edifício Banco do Brasil)
CEP: 00.201-080 - Joinville - SC**

02 VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE / SC
AT 02089-2005-016-12-00-1

Autuação: 23/05/2005

**Autor : Luana Carolina Batista (Menor representado(a)/assistido(a) por
Liliane Fernandes Batista)**

Advogado(a): DOUGLAS ROBERTO SILVA CUBAS

Fls. (08)

Réu : Maria de Fátima Camilo - Me (Videolocadora 2001)

Endereço: Fls. ()

Advogado: Fls. ()

Classe: AÇÃO TRABALHISTA

Vi.Causa: R\$ 12.001,00

SAP1 - 2089/05

ORDINÁRIO

ARQUIVADO
EM 03/10/06

SONIA KRENCHEL
Técnico Judiciário

02
8:



ADVOCADOS ASSOCIADOS

OAB/SC 33/87

RUA LAGES, 26 CENTRO FONE / FAX (47) 433 0303 89204-010 JOINVILLE SC WWW.SSB.COM.BR E-MAIL SSB@SSB.COM.BR

RECEBIDO NO SERVIÇO DE
DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE

23 MAIO 2005

Sandra Helena
Diretora Serv. Distribuição

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ TITULAR DA MM. VARA DO
TRABALHO DE JOINVILLE - SANTA CATARINA.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE

Em 23 MAIO 2005

DESIGNAÇÃO	HORA
08/11/05	9:20

Processo nº 2089/05
Distribuído à 2ª Vara

CARLOS ROBERTO KÖHLER
Diretor Serv. Distribuição

LUANA CAROLINA BATISTA, brasileiro(a), solteira, atendente/ caixa, menor púbere com 17 anos de idade, RG 4.876.492-2 SESP/SC, CPF 063.834.689-44, CTPS 6411733 série 001-0 SC, neste ato assistida por sua mãe **LILIANE FERNANDES BATISTA**, brasileira, casada, empregada doméstica, ambos residentes e domiciliados na rua Professor Clemente Schmidt, 127, Floresta, Joinville/SC, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, por um de seus procuradores, que a esta subscreve, propor a presente **AÇÃO TRABALHISTA** contra **MARIA DE FÁTIMA CAMILO - ME (VIDEOLOCADORA 2001)**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Tuiuti, 595, sala 6, Iriiriu, Joinville/SC, expondo e requerendo o que segue:

1 - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1.1 - Requer o benefício da assistência judiciária tendo em vista o(a) autor(a) não dispor de meios financeiros para custear a presente ação, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

1.2 - Para tanto, requer a juntada da Credencial anexa, indicando para assistentes judiciários os advogados constituídos para defesa de seus interesses na presente demanda, que declaram aceitar a incumbência.

2 - CONTRATO DE TRABALHO

2.1 - Ingressou no corpo de funcionários da Ré em 03/11/2004, para exercer a função de atendente / caixa, porém somente houve registro em CTPS na data de 01/02/2005. Foi demitida por iniciativa da Ré sob alegação de **JUSTA CAUSA** na data de 16/04/2005.

2.2 - Sua maior remuneração foi de **R\$ 380,00** por mês.

3 - REGISTRO EM CTPS - MULTA PELO ATRASO

52
E

EM BRANCO

3.1 - Reconhecido o vínculo empregatício mantido entre as partes entre 03/11/2004 a 01/02/2005, requer seja procedida a anotação do contrato de trabalho em CTPS, devendo ser fixado por V.Exa. multa diária pelo descumprimento da obrigação de fazer, nos termos dos arts. 644 e 645 do CPC, a contar da data do trânsito em julgado da R. Decisão, ou seja procedida a referida anotação pela Secretaria desta Vara do Trabalho.

4 - FALTA DE REGISTRO EM CTPS - LEI 9.983/2000

4.1 - Conforme se verifica no parágrafo 4º da lei supra mencionada, deixar de registrar a CTPS do funcionário é crime, com pena de reclusão de 02 (dois) a 06 (seis) anos.

4.2 - Reconhecido o vínculo empregatício mantido entre as partes, requer seja oficiado o DD. Representante do Ministério Público para que sejam tomadas as providências cabíveis quanto ao fato.

5 - DESCARACTERIZAÇÃO DA JUSTA CAUSA

5.1 - Ao autor(a) foi imposta para a sua demissão uma justa causa, com o qual o(a) mesmo(a) não concorda, por não ter cometido qualquer ato que pudesse ser passível de medida tão extrema.

5.2 - Como forma de reparar o ocorrido, requer-se a anulação da justa causa imposta ao(a) autor(a), com o conseqüente pagamento das verbas como aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais ambas acrescidas de 1/3, a liberação do FGTS no código 01 com a respectiva multa de 40%, a liberação das guias para encaminhamento do Seguro Desemprego, ou na impossibilidade pelo decurso de tempo, o pagamento da forma indenizada do valor que perceberia a tal título.

6 - MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

6.1 - Em decorrência da reversão da justa causa aplicada sem fundamento pela Ré, requer-se o pagamento da multa prevista no parágrafo 8º. do art. 477 da CLT, respaldado no entendimento do E. TRT da 12ª Região:

“JUSTA CAUSA. NÃO RECONHECIDA EM JUÍZO. MULTA DO ART. 477 § 8º DA CLT DEVIDA. Afastada em Juízo a justa causa imputada ao empregado, a multa prevista no art. 477 da CLT é devida como decorrência lógica do inegável atraso de pagamento das verbas rescisórias devidas”. (TRT-SC-RO-V 304/99, J CJ de Jaraguá do Sul, Acórdão nº 9371/99, Rel. Juiz Roberto L. Guglielmo, DJ/SC do dia 16/09/1999, pág. 102).

EM BRANCO

7 - VERBAS DO PERÍODO SEM REGISTRO

7.1 - Reconhecido o vínculo de emprego mantido entre as partes, requer-se o pagamento das férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS com a multa de 40% do período sem registro em CTPS, em primeira audiência, sob as penas do art. 467 da CLT.

8 - QUEBRA DE CAIXA

8.1 - Desde o início da contratualidade o(a) autor(a) exercia a função de caixa, assim tinha o direito a perceber a verba mensal fixa estipulada pelas CCT's da categoria em anexo, entretanto, nunca recebeu referidos valores. Assim sendo, requer o pagamento dos valores à título de "quebra de caixa" estipulado nas CCT's em anexo, com incorporação aos salários e reflexos nas verbas como aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS com a multa de 40%, DSR's/ feriados, e horas extras com adicionais respectivos por habituais.

9 - JORNADA DE TRABALHO - HORAS EXTRAS

9.1 - A jornada de trabalho do(a) autor(a) consistia no labor de 6 dias por 1 dia de descanso, sendo que de segunda à sexta o horário era das 16 às 22h 30min, com 15min. de intervalo. Aos sábados a jornada era das 14 às 22h, com intervalo de 30min. ou eventualmente no horário das 10 às 14h e das 17h 30min às 22h 30min. Aos domingos trabalhava das 16 às 22h 30min, com 15min. de intervalo.

9.2 - A folga semanal ficava a critério da Ré, concedendo à Autora pelo menos um domingo de descanso ao mês.

9.3 - Portanto, requer o pagamento das horas extras, entendidas como extraordinárias as excedentes à oitava diária e da quarta aos sábados, todas acrescidas do adicional convencional previsto nas CCT's em anexo (65%), bem como as horas extras prestadas em horário noturno com adicional de 80%, e ainda as horas extras prestadas aos domingos e feriados com adicional de 100%, todas com incorporação aos salários e reflexos nas verbas como aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, DSR's/feriados, e FGTS com a multa de 40%.

9.4 - Requer ainda o pagamento do intervalo intrajornada concedido irregularmente pela Ré, com acréscimo de 65%, nos termos do art. 71 da CLT, todas com incorporação aos salários e reflexos nas verbas como aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, DSR's/feriados, e FGTS com a multa de 40%.

10 - DIFERENÇAS SALARIAIS

EM BRANCO



ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/SC 33/87

RUA LAGES, 26 CENTRO FONE / FAX (47) 433 0303 89204-010 JOINVILLE SC WWW.SSB.COM.BR E-MAIL SSB@SSB.COM.BR

10.1 - Ao longo de toda a contratualidade, a Ré nunca remunerou corretamente o(a) autor(a), pagando sempre valor inferior ao piso salarial da categoria funcional (R\$ 510,00), desrespeitando, assim, o pactuado em Convenção Coletiva de Trabalho, conforme se verifica nos instrumentos coletivos juntados a presente.

10.2 - Dessa forma, requer-se o pagamento das diferenças salariais existentes em favor do(a) autor(a), por descumprir a Ré o piso salarial, pagando valor inferior ao acordado entre os sindicatos patronal e da categoria, com incorporação aos salários e reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, DSR's, horas extras com adicionais convencionais, feriados e FGTS com 40%.

11 - FGTS

11.1 - O(a) Ré ao longo da vigência do contrato de trabalho, não efetuou corretamente os depósitos relativos ao FGTS na conta vinculada do(a) autor(a), desrespeitando o disposto no artigo 15, da Lei nº 8.036/90, que obriga o depósito, até o dia sete de cada mês, do valor correspondente a 8% da remuneração paga ou devida a cada trabalhador no mês anterior.

11.2 - Desta forma, não comprovada através do(a) Ré os depósitos do FGTS na conta vinculada do(a) autor(a), requer a procedência, com a condenação do(a) ao pagamento do FGTS de todo o período trabalhado com acréscimo de 40%.

12 - ADICIONAL NOTURNO

12.1 - Verifica-se pela jornada declinada no item 09 acima que a Autora laborava em período noturno, porém não recebia o adicional previsto no art. 73 da CLT. Desta forma requer o pagamento do adicional noturno devido, de toda contratualidade, com incorporação aos salários e reflexos nas verbas como aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, DSR's/feriados, e FGTS com a multa de 40%.

13 - MULTAS CONVENCIONAIS

13.1 - Pelo descumprimento reiterado e contumaz de diversas cláusulas insertas no instrumento normativo, como por exemplo: o desrespeito ao piso salarial da categoria, falta de pagamento do quebra de caixa, entre outras, a Ré deve arcar com o pagamento da multa convencional prevista na cláusula 41ª da CCT em anexo (2004/2005), em favor do(a) Autor(a), por infração.

14 - REQUERIMENTO

EM BRANCO

14.1 - Face ao exposto, requer a condenação da(s) Ré(s) ao pagamento das parcelas a seguir elencadas, acrescidas de juros de mora, da correção monetária, na forma da lei:

A) o benefício da assistência judiciária;

B) seja reconhecido o vínculo empregatício mantido entre as partes entre 03/11/2004 a 01/02/2005, com a conseqüente anotação do contrato de trabalho em CTPS, devendo ser fixado por V.Exa. multa diária pelo descumprimento da obrigação de fazer, nos termos dos arts. 644 e 645 do CPC, a contar da data do trânsito em julgado da R. Decisão, ou seja procedida a referida anotação pela Secretaria da MM. Vara do Trabalho;

C) seja oficiado o INSS, DRT, CEF, e Ministério Público para que sejam tomadas as providências legais cabíveis;

D) a anulação da justa causa imposta ao(a) autor(a), com o conseqüente pagamento das verbas como aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais ambas acrescidas de 1/3, a liberação do FGTS no código 01 com a respectiva multa de 40%, a liberação das guias para encaminhamento do Seguro Desemprego, ou na impossibilidade pelo decurso de tempo, o pagamento da forma indenizada do valor que perceberia a tal título.

E) o pagamento da multa de um salário mensal do(a) autor(a), devidamente corrigido, conforme dispõe o § 8º do art. 477 da CLT;

F) o pagamento das férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS com a multa de 40% do período sem registro em CTPS, em primeira audiência, sob as penas do art. 467 da CLT;

G) o pagamento dos valores à título de “quebra de caixa” estipulado nas CCT’s em anexo, com incorporação aos salários e reflexos nas verbas como aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS com a multa de 40%, DSR’s/ feriados, e horas extras com adicionais respectivos por habituais;

H) o pagamento das horas extras, entendidas como extraordinárias as excedentes à oitava diária e da quarta aos sábados, todas acrescidas do adicional convencional previsto nas CCT’s em anexo (65%), bem como as horas extras prestadas em horário noturno com adicional de 80%, e ainda as horas extras prestadas aos domingos e feriados com adicional de 100%, todas com incorporação aos salários e reflexos nas verbas como aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, DSR’s/feriados, e FGTS com a multa de 40%;

I) o pagamento do intervalo intrajornada concedido irregularmente pela Ré, com acréscimo de 65%, nos termos do art. 71 da CLT, todas com incorporação aos salários e

EMERGENCY



reflexos nas verbas como aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, DSR's/feriados, e FGTS com a multa de 40%;

J) o pagamento das diferenças salariais existentes em favor do(a) autor(a), por descumprir a Ré o piso salarial, pagando valor inferior ao acordado entre os sindicatos patronal e da categoria, com incorporação aos salários e reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, DSR's, horas extras com adicionais convencionais, feriados e FGTS com 40%;

K) o pagamento do FGTS acrescido da multa de 40% de toda contratualidade;

L) o pagamento do adicional noturno devido, de toda contratualidade, com incorporação aos salários e reflexos nas verbas como aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, DSR's/feriados, e FGTS com a multa de 40%;

M) o pagamento dos honorários assistenciais de 15% sobre o total da condenação, em favor da entidade sindical assistente, conforme previsto nas Leis nº. 1.060/50, 5.584/70, 7.510/86 e Enunciado nº 219, do TST.

Requer a **notificação da(s) Ré(s)**, no endereço acima mencionado, para que compareça(m) à audiência que for designada ou se faça(m) representar, nela apresentando defesa, querendo, para ao final condená-la(s) ao pagamento de todos os títulos postulados e ainda nas custas processuais e demais cominações legais, inclusive apresentando recibos de pagamento efetuados, controles-ponto, ficha de empregados, mês a mês, guias de recolhimento e relação de empregados do FGTS., extrato analítico do FGTS, tudo sob as penas do artigo 355 e seguinte do Código de Processo Civil.

Requer, finalmente, a produção de todas as provas em direito admitidas e, em especial, pelo depoimento pessoal do(s) representante(s) legal(is) ou preposto(s) do(s) Réu(s), perícias contábeis, perícias médicas, oitiva de testemunhas, sob pena de **confissão e revelia**.

Dá-se à causa o valor de **RS 12.001,00**

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Joinville, SC, 18 de maio de 2005.


DOUGLAS ROBERTO SILVA CUBAS

OAB/SC 16.428

FABRICIO BITTENCOURT

OAB/SC 8.361

EM BRANCO

40

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Luana Carolina Batista, brasileira, solteira, atendente/ caixeira, menor púbere com 17 anos de idade, RG 4876 492-2 SESP/SC, CTPS 6499733 série 005-050, neste ato assistida por sua mãe Liliane Fernandes Batista, brasileira, casada, Ambas residentes na Rua Professor Clemente Schimidt 207; Floresta, Joinville/SC.

OUTORGADOS: SS&B - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, sociedade civil inscrita na OAB/SC sob nº. 33/87, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 00.755.617/0001-17; JONNI STEFFENS, divorciado, OAB/SC 5.232; FABRICIO BITTENCOURT, casado, OAB/SC 8.361; DIVA MARA MACHADO SCHLINDWEIN, casada, OAB/SC 8.543; ANDRÉ LUIZ SCHLINDWEIN, casado, OAB/SC 8.327; DOUGLAS ROBERTO SILVA CUBAS, solteiro, OAB/SC 16.428; e FERNANDA GUIMARÃES RITZMANN, solteira, OAB/SC 18.273, todos brasileiros, advogados, estabelecidos com escritório na rua Lages, 26 - centro - Fone/Fax: (47)-433-0303, CEP.: 89.201-205 - Joinville - Santa Catarina, EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE.

PODERES E FINS: Para representar o outorgante em qualquer juízo ou instância, perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, instituições bancárias ou similares, de direito público ou privado, podendo usar de todos os poderes da cláusula "ad judicium e et extra", mais os especiais de variar de ações, receber intimações, transigir, firmar compromisso, produzir provas ou justificações, concordar com cálculos e avaliações, desistir, dar e receber quitação, receber ou levantar valores e depósitos a qualquer título, arrematar ou adjudicar bens leiloados e pracedados na demanda, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, para o que são conferidos todos os poderes, por mais especiais que sejam, ainda que aqui não declarados expressamente, inclusive o de substabelecer livremente, com ou sem reservas de poderes.

PODERES ESPECIAIS: Propos Ação Trabalhista

Joinville, SC, 18 de maio de 2005

Luana Carolina Batista

Liliane Fernandes Batista

EM BRANCO

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que não tenho condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado sem prejuízo próprio ou de minha família.

Joinville, 06 de maio de 2005

Luana Carolina Batista
Liliane Fernandes Batista

EM BRANCO





CRENCIAL

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOINVILLE E REGIÃO, entidade de 1º. grau, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 84.714.237/0001-24, com sede própria na rua 7 de Setembro, 74 - Centro, CEP.: 89.201-200, Joinville, SC, por seu Diretor-Presidente, que a esta subscreve, por intermédio dos advogados ora credenciados, JONNI STEFFENS, divorciado, OAB/SC 5.232; FABRICIO BITTENCOURT, casado, OAB/SC 8.361; DIVA MARA MACHADO SCHLINDWEIN, casada, OAB/SC 8.543; ANDRÉ LUIZ SCHLINDWEIN, casado, OAB/SC 8.327; DOUGLAS ROBERTO SILVA CUBAS, solteiro, OAB/SC sob nº. 16.428; e FERNANDA GUIMARÃES RITZMANN, solteira, OAB/SC 18.273, todos brasileiros, advogados, estabelecidos com escritório na rua Lages, 26 - centro - Fone/Fax: (0**47)-433-0303 - CEP.: 89.201-205 - Joinville - SC, EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, ACREDITA à

Luana Carolina Batista

brasileiro(a), solteira (estado civil), estudante laica (profissão), trabalhador(a) pertencente à categoria abrangida por este Sindicato Profissional, os benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA TRABALHISTA, com fundamento no art. 5º., inciso LXXIV, da vigente Constituição Federal, com combinação com as Leis 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83, vez que sua atual situação financeira não lhe permite demandar em Juízo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, seja em custas e despesas processuais, honorários advocatícios ou periciais.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente, tudo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Joinville, SC, 28 de maio de 2005.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE JOINVILLE E REGIÃO
WALDEMAR SCHULZ JÚNIOR - **Presidente**

Luana Carolina Batista

Assinatura Assistido

Isidoro Fernandes Batista

EM BRANCO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE

Proc. n. 02089-2005-016-12-00-1

C O N C L U S Ã O .

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmº. Sr. Juiz do Trabalho por determinação superior.
Em 25-05-2005.


Manoel Silvano de Souza
Diretor de Secretaria

VISTOS ETC.:

Intime-se a reclamante para juntar procuração por instrumento público. Prazo de 10 dias.

Após o cumprimento da determinação, officie-se ao Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho para que designe um Procurador para atuar no feito, encaminhando-se os autos, em virtude do disposto no art. 18, inciso II, letra "h", da Lei Complementar n. 75/93. Em 25-05-2005


DR. ALFREDO REGO BARROS NETO
Juiz do Trabalho

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

21
J

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE/SC
Processo n. AT-9089-2005-016-12-00-1

C E R T I D ã O

Certifico, para os devidos fins, que no dia 26-05-2005, quinta-feira, não houve expediente nesta Unidade Judiciária em razão do Feriado Nacional alusivo a *Corpus Christi*.

CERTIFICO, finalmente, que ante o disposto na Portaria n. GP 0624, de 24-11-2004, que antecipou o feriado relativo ao Dia do Advogado e Instituição dos Cursos de Direito no Brasil (11/08), para gozo no dia 27-05-2005, sexta-feira, nesta data igualmente não houve expediente nesta Unidade Judiciária.

Dou fé.

Joinville, 02 de junho de 2005.

MANOEL SILVANO DE SOUZA
Diretor de Secretaria

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA



Caso não entregue, devolver
impreterivelmente em 48h.
(art. 774, par. único, CLT)

02 VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 7º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-900

Destinatário **Luana Carolina Batista (Menor representado(a)/assistido(a) por Liliane
Fernandes Batista)**
A/C DR(A) DOUGLAS ROBERTO SILVA CUBAS
R. LAGES, 26
CENTRO JOINVILLE /SC
89204-010
Endereço conforme protocolo nº 631 de 14/01/2000

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Processo: AT 02089-2005-016-12-00-1

**Autor: Luana Carolina Batista (Menor representado(a)/assistido(a) por Liliane Fernandes
Batista)**

Réu: Maria de Fátima Camilo - Me (Videolocadora 2001)

Fica V. Sª intimado(a) que nos autos do processo em epígrafe o MM. Juiz do
Trabalho proferiu despacho :
Fl. 20: "VISTOS ETC.: Intime-se a reclamante para juntar procuração por instrumento público.
Prazo de 10 dias. ... Em 25-05-2005. Dr. Alfredo Rego Barros Neto - Juiz do Trabalho".

Em 02 de junho de 2005.

INÉS GERVASI
Técnico Judiciário

MANOEL SILVANO DE SOUZA
Diretor de Secretaria

Remetido por ECT (SIMPLES) / CL
Em 06/06/2005
ig 2006

JUNTADA

Nesta data faço juntada do
documento protocolado sob

o nº 17860/05

Em. 14/06/05

FLAVIO THEODORO DAUNER
Analista Judiciário

17/06/05 14:05
20/06/05 14:05

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO
TRABALHO DE JOINVILLE – SANTA CATARINA.

RECEBIDO NO SERVIÇO DE
DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE

Em 14 JUN. 2005

CATIA ECCEL
TÉCNICO JUDICIÁRIO

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE

Em 14 JUN. 2005

Protocolo Geral à 2ª VARA.

Nº 17860

Autos nº 2089/2005

LUANA CAROLINA BATISTA (Menor representada/ assistida por Liliane Fernandes Batista) já devidamente qualificado(a), por um de seus procuradores, que a esta subscreve, nos autos da **AÇÃO TRABALHISTA** que promove em face de **MARIA DE FÁTIMA CAMILO –ME (Videolocadora 2001)** , vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para requerer a juntada da procuração, em anexo.

N. T. P. Deferimento.

Joinville, SC, 13 de junho de 2005.



DOUGLAS ROBERTO SILVA CUBAS
OAB/SC 16.428

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR

DATE: 10/10/54

RE: [Illegible]

EM BRANCO





24
EFT

CNPJ 83.545.319/0001-20 - Rua Dona Francisca, 363 - Fone/Fax: (47) 422-6968 - 89201-250 - JOINVILLE

PROCURAÇÃO bastante que faz: LUANA CAROLINA BATISTA;
na forma abaixo:

SAIBAM quantos que este público instrumento de PROCURAÇÃO bastante virem que aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco (13/06/2005) nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, Brasil, perante mim, Tabelião designada, compareceu como outorgante: LUANA CAROLINA BATISTA, estudante, menor, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.876.492-2-SESP-SC, neste ato assistida por sua mãe LILIANE FERNANDES BATISTA, doméstica, portador da Cédula de Identidade RG nº 2/R-2.279.135-SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob nº 674217769-15, ambas brasileiras, residentes e domiciliados na Rua Prof. Clemente Schmidt, nº 127, Bairro Floresta, nesta cidade JOINVILLE, Estado de Santa Catarina; reconhecida como a própria por mim e pelos documentos apresentados do que dou fé. E, pela outorgante, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui sua bastante procuradora SS&B - ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.755.617/0001-17, nesta cidade de JOINVILLE, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por: JONNI STEFFENS, brasileiro, sep.judicialmente, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº OAB/SC 5.661; FABRICIO BITTENCOURT, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº OAB/SC 8.361, DIVA MARA MACHADO SCHLINDWEIN, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº OAB/SC 8.543 ANDRE LUIZ SCHLINDWEIN, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº OAB/SC 8.327, DOUGLAS ROBERTO SILVA CUBAS, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº OAB/SC nº 16.428, inscrito no CPF/MF sob nº 021037329-60, FERNANDA GUIMARÃES RITZMANN, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº OAB/SC sob nº 18.273, todos estabelecidos com escritório profissional na Rua Lages, nº 26, Centro, nesta cidade de JOINVILLE/SC, a quem confere poderes para agir em conjunto ou separadamente, na representação da outorgante em qualquer juízo ou instância, perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, instituições bancárias ou similares, de direito público ou privado, podendo usar de todos os poderes da cláusula "ad judicia e et extra", mais os especiais de variar de ações, receber intimações, transigir, firmar compromisso, produzir provas ou justificações, concordar com cálculos e avaliações, desistir, receber e dar quitação, levantar valores e depósitos a qualquer título, arrematar ou adjudicar e praxeados na demanda, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, para o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

25
R

02 VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

PROCESSO : AT 02089-2005-016-12-00-1

RITO: Ordinário

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA - INICIAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 08 de novembro de 2005, às 09h20min, para realização da audiência do presente feito. CERTIFICO, ainda, que as partes foram notificadas conforme abaixo indicado:

- | | | | |
|---|---|---|--|
| AUTOR | | RÉU | |
| <input type="checkbox"/> Pessoalmente | <input type="checkbox"/> Pessoalmente | <input type="checkbox"/> Pessoalmente | <input type="checkbox"/> Pessoalmente |
| <input checked="" type="checkbox"/> Na pessoa de seu procurador | <input type="checkbox"/> Na pessoa de seu procurador | <input type="checkbox"/> Na pessoa de seu procurador | <input type="checkbox"/> Na pessoa de seu procurador |
| <input type="checkbox"/> Via postal com AR | <input checked="" type="checkbox"/> Via postal com AR | <input checked="" type="checkbox"/> Via postal com AR | <input type="checkbox"/> Via postal com AR |
| <input type="checkbox"/> Por Oficial de Justiça | <input type="checkbox"/> Por Oficial de Justiça | <input type="checkbox"/> Por Oficial de Justiça | <input type="checkbox"/> Por Oficial de Justiça |
| <input type="checkbox"/> Por Carta Precatória | <input type="checkbox"/> Por Carta Precatória | <input type="checkbox"/> Por Carta Precatória | <input type="checkbox"/> Por Carta Precatória |
| <input type="checkbox"/> Por Edital | <input type="checkbox"/> Por Edital | <input type="checkbox"/> Por Edital | <input type="checkbox"/> Por Edital |

Em 17/06/2005.

MANOEL SILVANO DE SOUZA
Diretor de Secretaria

Ciente: AUTOR

Ciente: RÉU

vg

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA



Caso não entregue, devolver
impreterivelmente em 48h.
(art. 774, par. único, CLT)

02 VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC
RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 7º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-900

Destinatário: **Luana Carolina Batista (Menor representado(a)/assistido(a) por Liliane
Fernandes Batista)**
A/C DR(A) DOUGLAS ROBERTO SILVA CUBAS
R. LAGES, 26
CENTRO
CEP 89204-010 JOINVILLE /SC
Endereço conforme protocolo nº 631 de 14/01/2000

INTIMAÇÃO INICIAL AO AUTOR

Processo: AT 02089-2005-016-12-00-1 Rito: **Ordinário**

**Autor: Luana Carolina Batista (Menor representado(a)/assistido(a) por Liliane Fernandes
Batista)**

Réu: Maria de Fátima Camilo - Me (Videolocadora 2001)

Audiência: **08/11/2005**

Horário: **09h20min**

Cientifico-o de que a audiência de conciliação relativa ao processo ajuizado
por V.Sª está designada para o dia, hora e local acima mencionados.

Na oportunidade V. Sª deverá comparecer pessoalmente. Seu não
comparecimento importará no arquivamento da ação (art. 844 da CLT). VOSSA SENHORIA
FICA RESPONSÁVEL PELO COMPARECIMENTO DO(S) RECLAMANTE(S) NA
AUDIÊNCIA SOB AS PENAS DO ART. 844 DA CLT.

OBSERVAÇÃO: O(S) RECLAMANTE(S) DEVERÁ(RÃO) APRESENTAR A CTPS EM
AUDIÊNCIA.

Em 17 de junho de 2005.

MANOEL SILVANO DE SOUZA
Diretor de Secretaria

Remetido por ECT (CE) / CL
Em 21/06/2005

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA



Caso não entregue, devolver
impreterivelmente em 48h.
(art. 774, par. único, CLT)

02 VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 7º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-900

Destinatário: **Maria de Fátima Camilo - Me (Videolocadora 2001)**

RUA TUIUTI, Nº 595 - SALA: 06 - IRIRIÚ
JOINVILLE -SC
89227-473

CITAÇÃO INICIAL AO RÉU

Processo: AT 02089-2005-016-12-00-1 Rito: **Ordinário**

Autor: Luana Carolina Batista (Menor representado(a)/assistido(a) por Liliane Fernandes Batista)

Réu: Maria de Fátima Camilo - Me (Videolocadora 2001)

Audiência: 08/11/2005

Horário: 09h20min

Nos termos da legislação vigente, fica V. S^a citado do ajuizamento da ação em epígrafe, cuja petição inicial vai anexa, em cópia, estando a audiência de conciliação marcada para o dia, hora e local acima mencionados.

Na audiência designada V. S^a deverá produzir sua defesa, sob pena de revelia, bem como as provas que tiver.

À mesma audiência V. S^a deverá comparecer, pessoalmente ou por preposto habilitado (artigo 843, parágrafo 1º da CLT), para prestar depoimento, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial (artigo 844 da CLT). **COM A INICIAL FORAM JUNTADOS DOCUMENTOS.**

Em 17 de junho de 2005.

MANOEL SILVANO DE SOUZA
Diretor de Secretaria

Remetido por ECT (AR) / CA


Em 21/06/2005


vg

JUNTADA

Nesta data faço juntada nos presentes autos do Aviso de Recebimento (AR) referente à notificação de fls. 26 e 27
Em 24/06/05

LUCIANE FLORES DE MEDEIROS OLIVEIRA
Analista Judiciário

		COMPROVANTE DE ENTREGA	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL		SEED	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE SANTA CATARINA - 12ª REGIÃO			
NOME E ENDEREÇO DE DEVOLUÇÃO		2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE Rua Luiz Niemeyer, 54 - 7º Andar Centro - (Edifício Banco do Brasil) JOINVILLE/SC - CEP 89 201-000	
D Luana Carolina Batista (Menor representado(a)/assistido(a) por Li A/C DR(A) DOUGLAS ROBERTO SILVA CUBAS R. LAGES, 26 - CENTRO JOINVILLE - SC 89204-010 AT 02089-2005-016-12-00-1			
NOME / ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DO RECEBIMENTO	
Caroline Baum		22/06/05	
1.C.026			

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR 		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Marlei de Jesus Souza Carteiro Matrícula 8.708.752-9	22 JUN. 2005 m SC 114 x 186 mm
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE POUR LE VERSO FC0463 / 16			

75240203-0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE /SC

Ofício 3426

Joinville, 24 de junho de 2005

Referências:

Processo: **AT 02089-2005-016-12-00-1**

Reclamante: **Luana Carolina Batista (Menor
representado(a)/assistido(a) por Liliane Fernandes Batista)**

Reclamado : **Maria de Fátima Camilo - Me (Videolocadora 2001)**

Senhor Procurador:

Pelo presente, em conformidade com a Lei Complementar n. 75/93, encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, o processo acima mencionado, tendo sido designada audiência para o dia 08/11/2005, às 09h20min.

Atenciosamente,

FELIPE ARTHUR WINTER
Juiz do Trabalho

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
PROCURADOR(A) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª
REGIÃO
Rua do Príncipe, 31, Térreo
JOINVILLE - SC
Em mãos *em 28.6.05*
/rfs

EM BRANCO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO – Ofício de Joinville

29
0

CERTIDÃO

Nesta data recebi o processo AT. 2089/2005 na Procuradoria do Trabalho – Ofício Joinville, da 2ª Vara do Trabalho de JV com 1 vol(s), doc(s) envelope(s) e apenso(s).

Em 28/06/05

Hermano Soar
Secretaria/CODIN/ MPT/Ofício Joinville

Hermano Soar
Técnico Administrativo
Matr. 600.2943-9

Certifico que os presentes autos foram encaminhados ao Procurador (a) do Trabalho Dr. (a) Adir de Abreu

Em 28/06/05

Hermano Soar
Secretaria/CODIN/ MPT/Ofício Joinville

Hermano Soar
Técnico Administrativo
Matr. 600.2943-9

Em 28/06/05

Adir de Abreu
Procurador do Trabalho

Estes autos foram devolvidos na Secretaria/CODIN/MPT – Ofício Joinville com

documentos

Em 30/06/05.

Hermano Soar
Secretaria/CODIN/ MPT/Ofício Joinville

REMESSA

Faço remessa destes autos à 2ª Vara
do Trabalho de JV / SC
Em, 01/07/05

Flavio
MPT - Ofício Joinville

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos
do(a) MPT Ofício Joinville

SC
Em 01/07/2005

FLAVIO THEODORO DAUNER
Analista Judiciário

JUNTADA

Nesta data faço juntada do
documento protocolado sob

o nº 20147405

Em, 04/07/05

FLAVIO THEODORO DAUNER
Analista Judiciário



30
D

Em 01 JUL. 2005

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região – Ofício de Joinville

SÔNIA TREICHEL
Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ PRESIDENTE DA 2ª VARA DO
TRABALHO DE JOINVILLE /SC.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE

Em 01 JUL. 2005

Protocolo Geral à 2ª VARA.
Nº 20147

Aguarde-se a audiência já
designada. Intime-se o Mi
nistério Público para ci-
ência do ato. Em

04/07/05

ALFREDO ELCIO BARROS NETO
Juiz do Trabalho

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradôria

Regional do Trabalho da 12ª Região – Ofício de Joinville, por sua Procuradora infra-
assinada, no uso de suas atribuições institucionais, nos autos da ação trabalhista – nº
02089.2005.016.12-00-1 – vem expor e ao final requerer:

Trata-se de processo encaminhado a este Ofício – PRT 12ª
Região em razão do despacho de fls. 20. Observa-se nos autos a existência de menor.

Assim, a intervenção pelo Ministério Público do Trabalho deve
ser conservada na forma da lei.

Da análise dos autos, tem-se que neste momento não há nada o
se dizer, sem prejuízo de posterior manifestação.

Diante do exposto, pede pelo prosseguimento do feito
mantendo-se a participação do Ministério Público do Trabalho.

Joinville, 30 de junho de 2005.

ADIR DE ABREU
Procuradora do Trabalho
12ª Região – Ofício de Joinville

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

02 VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

Processo: AT 02089-2005-016-12-00-1

(Numeração única: AT 02089-2005-016-12-00-1)

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos
à(ao) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

Em 05 de julho de 2005.

MANOEL SILVANO DE SOUZA
Diretor de Secretaria

EMERSON



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO – Ofício de Joinville

32
7

CERTIDÃO

Nesta data recebi o processo ^{AT} 2089/05 na Procuradoria
do Trabalho – Ofício Joinville, da 2ª Vara do Trabalho de SU com 1 vol(s),
— doc(s) — envelope(s) e — apenso(s).

Em 06/07/05

Hermano Soar

Secretaria/CODIN/ MPT/Ofício Joinville

Hermano Soar
Técnico Administrativo
Matr. 600.2943-9

Certifico que os presentes autos
foram encaminhados ao Procurador (a) do Trabalho Dr. (a) Adin de Abreu

Em 17/10/05

Hermano Soar

Secretaria/CODIN/ MPT/Ofício Joinville

Hermano Soar
Técnico Administrativo
Matr. 600.2943-9

Em 31/04/05

[Assinatura]

Procurador(a) do Trabalho

Estes autos foram devolvidos na
Secretaria/CODIN/MPT – Ofício Joinville com

Grécia

Em 17/07/05

Hermano Soar

Secretaria/CODIN/ MPT/Ofício Joinville

REMESSA
Faço remessa destes autos à 2ª Vara
do Trabalho de JV /SC
Em, 11/07/05
Hermano Soar
MPT - Ofício Joinville

Hermano Soar
Técnico Administrativo
Matr. 600.2943-9

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos
do(a) M. Cristina P. Ribeiro
de Curitiba
Em, 11/07/2005

FLAVIO THEODORO DALNEL
Analista Judiciário

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo N° : AT 02089-2005-016-12-00-1

Aos oito dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco, às 09:48 horas, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Joinville, sob a presidência do Exmº Juiz do Trabalho, Dr. JOÃO CARLOS TROIS SCALCO, foram apregoadas as partes: Luana Carolina Batista (Menor) assistida por Liliane Fernandes Batista), reclamante e Maria de Fátima Camilo - Me (Videolocadora 2001), reclamada.

PRESENÇA DAS PARTES: Presente a reclamante assistida por sua genitora, Srª Liliane Fernandes Batista, acompanhadas do Dr. Douglas Roberto Silva Cubas. Presente a reclamada por seu preposto, Sr. Ailor Luckmann, acompanhado do Dr. Marco Antonio Deboni, que junta carta de preposição, procuração e cópia do registro da empresa na Junta Comercial do Estado. Presente a Procuradora do Ministério Público, Drª Adir de Abreu.

CONCILIAÇÃO: recusada a primeira proposta.

Dispensada a leitura da inicial.

CONTESTAÇÃO: escrita e juntada aos autos, com documentos, requerendo prazo para complementação (recibo de entrega do regimento interno, relação de empregados e comprovantes do INSS). Defiro o prazo de 10 dias. A partir de 23/11/2005 a reclamante terá o prazo de 15 dias para exame dos documentos e apresentação de um demonstrativo das diferenças postuladas, por amostragem, sob pena de preclusão.

PROSSEGUIMENTO: Para prosseguimento determina-se o adiamento da audiência para a data de 06/04/2006, às 10:00 horas. As partes prestarão depoimento pessoal sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). A reclamante confirma o endereço indicado na inicial. Cientes os presentes. Nada mais. /jan.

DR. JOÃO CARLOS TROIS SCALCO
Juiz do Trabalho

MANOEL SILVANO DE SOUZA
Diretor de Secretaria

Luana Carolina Batista

Liliane Fernandes Batista

EM BRANÇO

CARTA DE PREPOSTO

Pela presente Carta de Preposto credenciamos o Sr. AILOR LUCKMANN, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua Ponte Serrada, 283, bairro Boa Vista, nesta cidade de Joinville (SC), portador da cédula de identidade nº 2/R-489.518 SSP-SC e do CPF nº 247.907.539-72, para representar-nos na Ação Trabalhista, processo nº AT 02089-2005, com trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Joinville (SC), e movido por Luana Carolina Batista, podendo para tanto prestar depoimento pessoal, representar a empresa e assinar eventuais acordos em nome da empresa "MARIA DE FÁTIMA CAMILO – ME", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.527.847/0002-06, com sede à rua Tuiuti, 595, sala 06, bairro Iririú, nesta cidade, e demais atos necessários ao julgamento da referida ação.

Joinville (SC), 07 de novembro de 2.005

Maria de Fátima Camilo
"MARIA DE FÁTIMA CAMILO – ME"

EM BRANCO

h

PROCURAÇÃO

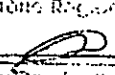
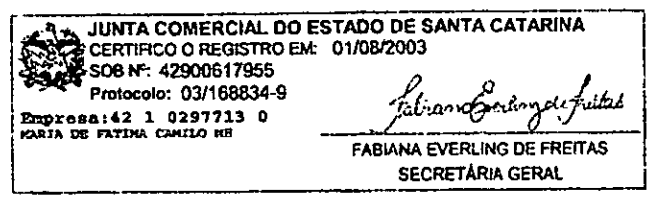
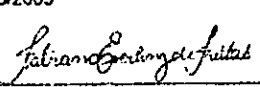
“MARIA DE FÁTIMA CAMILO – ME”, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 03.527.847/0002-06, com sede à rua Tuiuti, 595, sala 06, bairro Iririú, nesta cidade, neste ato representada pela sua sócia proprietária Sra. Maria de Fátima Camilo, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 2/C-335.857-4 e do CPF nº 936.523.729-72, residente e domiciliada à rua Ponte Serrada, 283, bairro Boa Vista, nesta cidade; nomeia(m) e constitui(em) seus bastantes procuradores o Dr. MARCO ANTONIO DEBONI, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 8487, e o Dr. MICHAEL HOFSTAETTER, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 9081; ambos com escritório profissional nesta cidade, sito à rua Corupá, 320 – sala 04, bairro Atiradores, CEP 89.203-620, nesta cidade outorgando-lhe os poderes gerais para o Foro, mais: os da cláusula adjudícia e extra-judícia e todos os que necessários forem, para promover ação trabalhista, apresentar recursos, perante quaisquer Juízes ou Tribunais, acordar, transigir, desistir e renunciar em Juízo ou fora dele, protestar, embargar, reconvir, arrolar testemunhas, denunciar à lide, transigir, assinar acordos e recibos de pagamento, receber quantias. E também os poderes para representá-lo perante qualquer repartição pública, podendo agir em nome do outorgante. Podendo para tanto agir em conjunto ou separadamente, substabelecer a presente procuração, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes. E ainda os poderes especiais para apresentar defesa na Ação Trabalhista, processo nº AT/02089/2005, movida por LUANA CAROLINA BATISTA, e com trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho desta Comarca, e os poderes para requerer os benefícios da Justiça Gratuita/Defensoria Dativa.

Joinville (SC), 07 de novembro de 2.005

Maria de Fátima Camilo
 “Maria de Fátima Camilo – ME”

EM BRANCO

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA (NIRE DA SEDE)		NIRE DA FILIAL (preencher somente se for diferente do NIRE)	
42.1.0297713.0			
NOME DO EMPRESÁRIO (conjugado com o sobrenome)			
MARIA DE FATIMA CAMILO			
NATURAL DE (cidade e estado)	PR	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
CASCAVEL	PR	BRASILEIRA	CASADA
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)		
M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	COMUNHÃO PARCIAL DE BENS		
FILHO DE (pai)	(mãe)		
ALBINO CAMILO NETO	TEREZINHA MARLI CAMILO		
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número emissão)	CPF (número)	UF
09.03.1978	2/0. 3358574	SSP	SC 936.523.729-72
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO EM		LOGRADOURO (rua, av, etc)	NÚMERO
RUA: PONTE SERRADA			297
COMPLEMENTO	BARRIO / DISTRITO	CEP	CODIGO DO MUNICIPIO (Use da Junta Comercial)
	COMASA	89.228-270	
MUNICIPIO	UF		
JOINVILLE	SC		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DE SANTA CATARINA			
CODIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	023	ABERTURA DE FILIAL
CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL			
MARIA DE FATIMA CAMILO ME.			
LOGRADOURO (rua, av, etc)		N.º BR/RC	
RUA: TUIUTI		595	
COMPLEMENTO	BARRIO / DISTRITO	CEP	CODIGO DO MUNICIPIO (Use da Junta Comercial)
SALA 6	IMIRI	89.225-000	
MUNICIPIO	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)		
JOINVILLE	SC 2001video@2001videoonline.com.br		
VALOR DO CAPITAL (R\$)	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
2.000,00	DOIS MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
7140-4/03	LOCAÇÃO DE FITAS DE VIDEO		
Atividades secundárias			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF	
01.08.2003	03.527.847/0002	PRE anterior UF	
ASSINATURA DA FURMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante / assistente / gerente / procurador)		USO DA JUNTA COMERCIAL (DEFINIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA) 11 SEM 3 - NÃO	
MARIA DE FATIMA CAMILO ME			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
23.08.2003	MARIA DE FATIMA CAMILO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. Escritório Registrador de Imóveis	AUTENTICAÇÃO		
 Conselheiro Perito, São Carlos - Santa Catarina	 <p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/08/2003 SOB Nº: 42900617955 Protocolo: 03/168834-9 Empresa: 42.1.0297713.0 MARIA DE FATIMA CAMILO ME</p> <p> FABIANA EVERLING DE FREITAS SECRETÁRIA GERAL</p>		
01.108.103			

EM BRANCO



ADVOGADOS

Marco Antonio Deboni
Michael Hofstaetter

OAB/SC 8487
OAB/SC 9081

37

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE (SC).

“MARIA DE FÁTIMA CAMILO – ME”, já qualificados nos autos da Ação Trabalhista, processo nº AT 02089-05, que lhe move LUANA CAROLINA BATISTA, igualmente qualificada, vem com o devido acatamento perante V.Exa., através de seus procuradores infrafirmados, para apresentar sua CONTESTAÇÃO, o que fazem nos seguintes termos:

PRELIMINARMENTE:

I – DA C.C.T.:

Impugna-se a CCT trazida aos autos pela Reclamante, pois diversa daquela a qual efetivamente pertence a Reclamada, conforme CCT da Federação dos Trabalhadores do Comércio do Estado de Santa Catarina em anexo.

Por conseguinte, impugna-se a credencial emitida pelo SECJ – Sindicato dos Empregados do Comércio de Joinville e o pedido de condenação em honorários assistenciais.

II - DA RETENÇÃO DOS VALORES REFERENTES AO INSS E IR:

Na remota possibilidade de Vossa Senhoria considerar procedente qualquer dos requerimentos exordiais, requer seja determinada a retenção dos valores referentes ao Imposto de Renda e INSS, conforme entendimento de nossos Tribunais, senão vejamos:

“DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Se mesmo na fase de execução, admissível é a determinação para desconto e comprovação do recolhimento das parcelas a cargo do empregado referentes ao INSS e Imposto de Renda na fonte, mais ainda isso deve ser deferido na fase de processo de conhecimento se, para evitar dívidas futuras, a reclamada assim o requerer na sua contestação.” (Proc. TRT/SC-RO-V 006883/92, 1ª JCJ de Tubarão, rel. Juiz Luiz Garcia Neto; in DJ/SC de 14-06-94, pág. 110).

EM BRANCO

**III - DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ:**

É cristalina a atitude de má-fé da Reclamante, que apesar de ter recebido todas as verbas a que tinha direito, as quer receber novamente, omitindo informações e também alterou a veracidade dos fatos na tentativa de obter enriquecimento ilícito.

Postula a Reclamante, portanto, verbas incontestavelmente já pagas e também totalmente indevidas, sendo que a Jurisprudência pátria, em casos análogos, é no sentido das decisões abaixo:

“Incorre em má fé o Reclamante que postula em Juízo parcela comprovadamente recebida.” (TRT, RR 66.402/92.7, Lourenço Prado, Ac. 1ª T 4.954/93; in Nova Jurisprudência em Direito do Trabalho, de Valentin Carrion, 1º semestre 1995, verbete 3.351).

LITIGANTE DE MÁ-FÉ. É litigante de má-fé a parte que deduz pretensão que reconhecidamente sabe ser indevida.

Decisão : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por unanimidade de votos, CONHECER DO RECURSO. No mérito, por maioria de votos, vencido, parcialmente, o Ex.mo Juiz José Francisco de Oliveira, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para limitar a multa por litigância de má-fé ao valor da última maior remuneração da reclamante, sem prejuízo da correção. Custas na forma da lei. (TRT-SC: RECURSO ORDINÁRIO VOLUNTÁRIO no. 0049/98, , rel. ROBERTO L. GUGLIELMETTO, in DJ, de 05-06-98, pág. 0) (grifo nosso).

Isto posto, REQUER seja a Autora reputada litigante de má-fé, nos termos do art. 17 e seus incisos, do CPC, condenando-se a mesma ao pagamento da indenização prevista no art. 18 do referido compêndio legal, além do pagamento em DOBRO dos valores recebidos a título de FGTS e Seguro Desemprego, nos termos do art. 940 do “novo” Código Civil, devidamente acrescidos de juros e correção monetária.

DO MÉRITO:

Impugnam-se todos os termos da exordial pois totalmente dissociados da verdade

Efetivamente a Reclamante laborou junto a Reclamada, entretanto em período diverso daquele declinado na exordial, pois **a Autora somente iniciou suas atividades junto a Reclamada a partir de 01-02-2005, através de contrato de experiência de 45 dias, com vencimento em 17-03-2005**, prorrogado a partir de então, conforme contrato de trabalho em anexo e registro na CTPS da Autora.

Portanto não houve trabalho sem registro em carteira, não havendo o que se falar em multa por atraso de registro na CTPS da Reclamante, ou pelo alegado descumprimento de obrigação de fazer fundadas nos art. 644 e 645 do CPC, bem como inexistente prática de crime.

EM BRANCO



Em 16-04-05 a Reclamada tomou conhecimento do / soube que a Autora, durante a jornada de trabalho utilizava a internet/msn, para, entre outros ilícitos, "marcar encontros com rapazes", conforme comprovam as transcrições em anexo.

Com o fato acima, também veio ao conhecimento do empregador outros atos censuráveis cometidos pela Reclamante, os quais serão devidamente comprovados na instrução processual.

Tendo em vista que a Autora já havia sido advertida anteriormente e da gravidade dos novos fatos, houve por bem efetuar a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, com base no art. 482, a, b, h.

A reação da empresa foi imediata ante a gravidade dos atos cometidos pela reclamante, contrários ao Regimento Interno da Empresa, e que impossibilitaram a continuação do vínculo empregatício, sob pena de risco de haver repercussão negativa junto aos demais funcionários.

Impugna-se o pedido de anulação da justa causa, condenação em verbas rescisórias e aplicação da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT.

A Reclamante não exercia a função de caixa conforme alega na exordial, pois sempre desempenhou a função de atendente de locadora, conforme contrato e documentos em anexo.

A jornada de trabalho da Reclamante era de seis dias por um dia de descanso, no horário das 16:00 as 22:00 horas, com 15 (quinze) minutos de descanso. Portanto inexistem horas extras laboradas não pagas, intervalo intrajornada não concedido e trabalho noturno.

Igualmente impugna-se a alegação de desrespeito ao piso salarial da categoria funcional da Reclamante, pois seus salários foram pagos corretamente conforme CCT e folhas de pagamento em anexo.

O FGTS da Reclamante foi corretamente recolhido junto a CEF conforme comprovam as inclusas guias.

A CCT foi integralmente cumprida pela Reclamada, sendo indevida a aplicação de multa convencional pleiteada exordialmente e ora impugnado.

Isto posto, IMPUGNA, visto que IMPROCEDENTES, todos os pedidos constantes na exordial, e em especial os seguintes, na ordem do pedido:

- a) Impugna o pedido de assistência judiciária;

EM BRANCO



- b) Impugna o pedido de reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes no período de 03-11-04 até 01-02-05, pois a Reclamante somente iniciou sua contratualidade junto a Reclamada em 01-02-05 através de contrato de experiência por 45 (quarenta e cinco) dias e posteriormente foi efetivada. Inexistindo o vínculo empregatício, impugna-se o pedido de anotação da CTPS da Autora, e o pedido de multa com base nos artigos 644 e 645 do CPC;
- c) Impugna o pedido de emissão de ofício para o INSS, DRT, CEF e Ministério Público, ante a inexistência de irregularidades cometidas pela Reclamada;
- d) Impugna o pedido de anulação da justa causa e por conseguinte impugna-se o pedido de pagamento de aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais e seu terço, liberação do FGTS e multa de 40%, e liberação das guias do seguro desemprego ou pagamento de indenização a tal título;
- e) Impugna o pedido de pagamento da multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT, pois as verbas rescisórias foram pagas no prazo legal;
- f) Impugna o pedido de pagamento de férias e seu terço, 13º salário, FGTS com multa de 40% relativos ao período sem registro com as penas do art. 467 da CLT, ante a inexistência de verbas incontroversas;
- g) Impugna o pedido de pagamento dos valores a título de “quebra de caixa” e sua incorporação aos salários e reflexos no aviso prévio, férias e seu terço, 13º salário, FGTS com multa de 40%, descanso semanal remunerado e horas extras, pois a Reclamante não exercia a função de caixa;
- h) Impugna o pedido de pagamento de horas extras, das horas noturnas, das horas prestadas aos domingos e feriados com seus adicionais e reflexos e sua incorporação aos salários e reflexos, ante a inexistência de horas extras laboradas pela Reclamante;
- i) Impugna o pedido de pagamento do intervalo intrajornada com acréscimo e sua incorporação aos salários e reflexos, pois a Reclamante sempre desfrutou do intervalo intrajornada;
- j) Impugna o pedido de pagamento das diferenças salariais e sua incorporação aos salários e reflexos, pelo alegado descumprimento do piso salarial, pois a Reclamante sempre recebeu o piso salarial previsto na convenção da Federação dos Trabalhadores do Comércio do Estado de Santa Catarina;
- k) Impugna o pedido de pagamento do FGTS com multa de 40%, pois durante o período efetivamente trabalhado pela Reclamante o seu FGTS foi devidamente recolhido;
- l) Impugna o pedido de pagamento de adicional noturno e sua incorporação aos salários e reflexos, ante a inexistência de trabalho noturno;

EM BRANCO



m) Impugna o pedido de pagamento dos honorários assistenciais de 15% sobre o montante da condenação, pois a Reclamada pertence a outra CCT, mais precisamente da Federação dos Trabalhadores do Comércio do Estado de Santa Catarina, e não pertence ao SECJ – Sindicato dos Empregados do Comércio de Joinville, sendo, portanto, inválida a credencial de fls. 10;

DOS PEDIDOS:

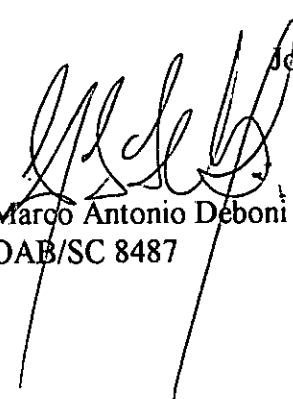
A) Na remota possibilidade de V.Exa., julgar procedente algum dos pedidos da Reclamante, requer a retenção dos valores relativos ao INSS e Imposto de Renda.


B) Requer seja a Autora reputada litigante de má-fé, nos termos do art. 17 e seus incisos, do CPC, condenando-se a mesma ao pagamento da indenização prevista no art. 18 do referido compêndio legal, além do pagamento em DOBRO dos valores recebidos a título de FGTS nos termos do art. 940 do Código Civil, devidamente acrescidos de juros e correção monetária legais, por ter alterado a veracidade dos fatos bem como omitiu fatos relevantes, visando induzir em erro esse r. Juízo para ao final obter vantagem indevida.

C) Protesta pelo depoimento pessoal da Reclamante, sob as penas do art. 844 da CLT e 343 e seus parágrafos do CPC, a oitiva de testemunhas que serão arroladas oportunamente, e pela produção de todas as provas em direito admitidas, juntada de documentos presentes e futuros, para ao final ser declarada a total **IMPROCEDÊNCIA da presente demanda**, condenando-se a Reclamante ao pagamento das custas processuais.

NESTES TERMOS
P.DEFERIMENTO

Joinville (SC), 07 de novembro de 2.005


Marco Antonio Deboni
OAB/SC 8487


Michael Hofstaetter
OAB/SC 9081

EM BRANCO

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

135
0

2ª Vara do Trabalho de Joinville/SC
Processo nº 2089/05

JUNTADA
Nesta data faço juntada do
documento protocolado sob
o nº 37148/05
Em, 18/11/05

FLAVIO THEODORO DAUNER
Analista Judiciário

EM BRANCO

136
D

RECEBIDO NO SERVIÇO DE
DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE
EM 18 NOV 2005
Sandra Helena Silva
Diretora Serv. Distribuição Subst.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE

Em 18 NOV. 2005

Protocolo Geral à 2ª VARA.
Nº 3748


MARIA DE FÁTIMA CAMILO – ME, já devidamente qualificada nos autos da Ação Trabalhista, processo nº AT 02089-05, que lhe move LUANA CAOLINA BATISTA, igualmente qualificado, vem com o devido acatamento perante V.Exa., através de seus procuradores infrafirmados para expor e requerer o que segue:

Em cumprimento ao contido no termo de audiência, a Reclamada apresenta em anexo os documentos faltantes.

Diante do exposto, REQUER a juntada dos documentos em anexo e o prosseguimento da demanda.

NESTES TERMOS
P.DEFERIMENTO

Joinville (SC), 18 de novembro de 2.005


Marco Antonio Deboni -
OAB/SC 8481

Michael Hofstaetter
OAB/SC 9081

EM BRANCO

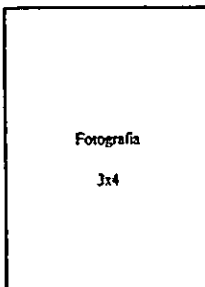
737
D

7

REGISTRO DE EMPREGADO

Características físicas

Cor.....
 Cabelo.....
 Olhos.....
 Altura.....
 Peso.....
 Sinais.....



VISTO DA FISCALIZAÇÃO

Buana Carolina Batista portador da C. T. P. S.
 n.º 6411733 Série 0010-5c ; C. T. P. S. (Rural) n.º Série.....
 C. P. F. / CIC n.º Título de Eleitor n.º da zona: Cédula de Identidade R. G. n.º 48764922 foi admitido em 01 de Janeiro de 2005 para exercer a função de Atendente de Lixeiras com o salário de R\$ 380,00
Treze horas e vinte e seis
 por mes no seguinte horário de trabalho: das às horas, com horas de intervalo para repouso e alimentação.

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

É optante? Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Data da opção <u>01/02/05</u>	Data da retratação/...../.....	Banco depositário <u>C. E. J. dual</u>
--	----------------------------------	---	---

Nacionalidade: <u>brasileira</u> Filho de <u>João Alves Batista</u> e <u>Robilaine Fernandes Batista</u> nascido em <u>Joimville SC</u> a <u>12</u> de <u>maio</u> de <u>88</u> Estado civil <u>solteiro</u> Nome do conjuge..... Grau de instrução..... Residência..... Cart. Nac. Habilitação n.º..... Cert. Militar n.º.....	QUANDO ESTRANGEIRO	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)
	{ Série..... Categ.....	Carteira modelo 19 n.º..... N.º Registro Geral..... Casado(a) c/ brasileira(o)?..... Nome do conjuge..... Tem filhos brasileiros?..... Quantos?..... Data da chegada ao Brasil: de de Naturalizado..... Decreto n.º.....

Beneficiários:.....

01 de Janeiro de 2005

EM BRANCO

738
D

Venc.: 02/03/2005

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - MPAS		3. CODIGO DE PAGAMENTO	2005
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		4. COMPETENCIA	02/2005
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS		5. IDENTIFICADOR	03.527.847/0002-06
1. NOME DO RAZAO SOCIAL / FOME / ENDEREÇO	6. VALOR DO INSS		30,45
MARIA DE FATIMA CAMILO NE	7.		-
TUIUTI, 595	8.		-
IRIRIO JOINVILLE - SC	9. VALOR DAS OUTRAS ENTIDADES		0,00
463-0242	02/03/2005	10. ATRA/MULTAS E JUROS	7,00
12. VENCIMENTO (uso exclusivo INSS)		11. TOTAL	37,45
ATENCAO: E vedado o uso de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolucao publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deve ser adicionada a contribuicao de importancia correspondente nos meses subsequentes, ate que o total seja igual ou superior ao valor minimo fixado.		12. AUTENTICACAO BANCARIA	
LUANA GULA DO INSS			

CONTABILIDADE EMPRESARIAL UNIVERSAL

SCI - Visual Practice

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

316-08898475-10593
 12NOV2005 HORA DE 11:49:21
 LOT.29.804030-8 TERM 12505
 Joinville
 INSSGPS UAI PACO R477 JE

Luana

EM BRANCO

139
7

Luana

Venc.: 02/04/2005

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL - MPAS	3. CODIGO DE PAGAMENTO	2003
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	4. COMPETENCIA	03/2005
GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - GPS	5. IDENTIFICADOR	03.527.947/0002-06
1. NOME OU RAZAO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO MARIA DE FATIMA CAMILO ME TUIUTI, 595 IRIRIÚ JOINVILLE - SC 47 463-0242	6. VALOR DO INSS	33,72
	7.	
	8.	
VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS) : 02/04/2005	9. VALOR DAS OUTRAS ENTIDADES	0,00
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada a contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10. ATN/MULTAS E JUROS	7,42
	11. TOTAL	41,14
	12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

XXXX LUANA GUIA INSS

CONTABILIDADE EMPRESARIAL UNIVERSAL ----- SCI - Visual Practice

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

316-13921817-19213
12NOV2005 HORA DE 11:49:41

LOT. 20.004030-8 TERM 12505
Joinville

INSSGPS VAL PAGO R\$41,14
C60: 2003 COMPETENCIA: 032005
IDENTIFICADOR: 03527847000206

ESTE RECIBO É VÁLIDO COMO
COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

Luana

Handwritten text at the top right of the page.

Handwritten text in the center of the page, oriented vertically.



Processo:

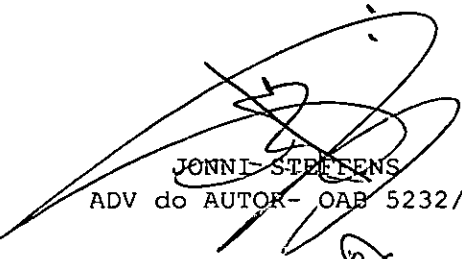
02089-2005-016-12-00-1


140
D

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

CARGA DE PROCESSO (1ª via - processo / 2ª via - pasta)

nº do processo / ano: 02089-2005-016-12-00-1 SEARQ: 2089/05 - 02JOINV
Autor: Luana Carolina Batista (Menor representado(a)/assistido(a) por Liliane
Fernandes Batista)
Réu : Maria de Fátima Camilo - Me (Videolocadora 2001)
1º Advogado: JONNI STEFFENS
Endereço : RUA ORESTES GUIMARÃES, 355, AMÉRICA, JOINVILLE, SC, 89204-060
Tel : 433-0660
2º Advogado:
Endereço :
Tel :
Data da entrega: 24/11/2005
Nº de folhas: 140
Volumes de processos: 1
Volumes apartados de documentos:
Observação:


JONNI STEFFENS
ADV do AUTOR - OAB 5232/SC


ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria Substituta

Devolvido em 08/12/05
071205 - Assinatura do servidor:


(1ª Via)

JUNTADA

Nesta data faço juntada do
documento protocolado sob

o nº 39.615/05.

Em 09 / 12 / 05.


Marli T. Cristofolini Dos Santos
Técnico Judiciário

Em 08 DEZ. 2005


SÔNIA TREICHEL
Técnico Judiciário


SS&B
ADVOGADOS ASSOCIADOS
WWW.SSB.COM.BR
OAB/SC 33/87

Rua Lages, 26 Centro Fone / Fax (47) 3433 0303 89201-205 Joinville SC
Filiais: Jaraguá do Sul-SC São Bento do Sul-SC Rio Negrinho-SC Curitiba-PR

141
e

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ TITULAR DA MM. 2ª VARA
DO TRABALHO DE JOINVILLE – ESTADO DE SANTA CATARINA.**

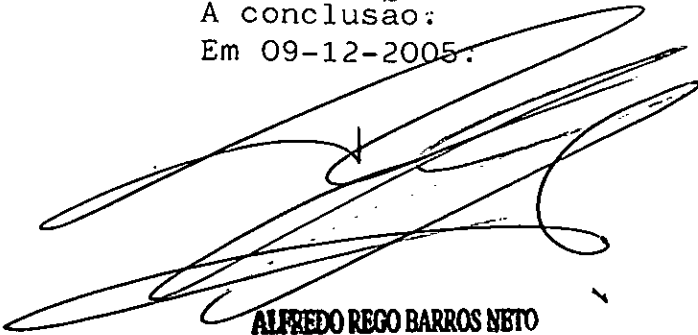
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE

À conclusão:

Em 09-12-2005.

Em 08 DEZ. 2005

Protocolo Geral à 2ª VARA.
Nº 39615



ALFREDO REGO BARROS NETO
Juiz do Trabalho

Autos AT 02089-2005-016-12-00-1

LUANA CAROLINA BATISTA assistida por sua mãe **LILIANE FERNANDES BATISTA**, já devidamente qualificada, por um de seus procuradores, que a esta subscreve, nos autos da **AÇÃO TRABALHISTA** em que contende com **MARIA DE FÁTIMA CAMILO – ME (VIDEOLOCADORA 2001)**., vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para se manifestar acerca dos documentos acostados pela Ré com sua defesa, aduzindo para tanto as considerações que seguem:

DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Os fundamentos legais e Jurisprudência colacionada pela Ré, não se relacionam a nenhum fato concreto. Totalmente irresponsável a pretensão da Ré, em postular a condenação da Autora às penas da litigância de má-fé, diante das alegações genéricas que produziu. (*“ ... É cristalina a atitude de má-fé da Reclamante, que apesar de ter recebido todas as verbas a que tenha direito, as quer receber novamente, omitindo informações e também alterou a veracidade dos fatos na tentativa de obter enriquecimento ilícito.”* – fl. 38).



EM BRANCO

142
e

Que supostas verbas são estas que segundo a Ré a Autora teria recebido e postula novamente? Que informações teriam sido omitidas pela Autora? Onde teria a Autora alterada a veracidade dos fatos?

A instrução processual demonstrará justamente o contrário, na medida em que a defesa nega fatos reais, que restarão satisfatoriamente demonstrados no transcorrer da instrução processual.

A pretensão da Ré em ver a Autora condenada nas penas da litigância de má-fé é vazia e irresponsável, devendo ser afastada por Vossa Excelência.

VERBAS PERÍODO SEM REGISTRO

A instrução processual demonstrará que o início do pacto laboral foi em 03 de novembro de 2004, fato negado pela Ré.

DESCARACTERIZAÇÃO DA JUSTA CAUSA

O Aviso de Dispensa acostado à fl. 43 dos autos demonstra que a Ré sustentou a aplicação da justa causa em infração grave ao seu REGIMENTO INTERNO. Por oportuno, a Autora impugna o apógrafo Regimento Interno de fl. 45/50, unilateralmente produzido pela Ré, do qual em momento algum foi dada ciência à Autora, conforme inclusive comprova o documento acostado pela Ré à fl. 51 dos autos.

Ademais, o ordenamento jurídico apenas caracteriza motivação para a justa causa, se indicadas uma ou mais das condições previstas no art. 482 celetário, o que, não se verifica nos presentes autos.

A luz do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal de 1988, é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas.

Tão somente nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, e ainda, por ordem judicial, é que poderia a Ré acessar e tornar público as informações constantes dos documentos de fls. 73/134, que expõe a privacidade e até mesmo a intimidade da Autora.

Observe Vossa Excelência, que se trata de uma menor de idade, fato que certamente ensejará oportuna ação visando a indenização moral pela desnecessária e criminosa exposição dos dados contidos no documento de fls. 73/134.



EM BRANCO

143
P

Na medida em que, os presentes autos **não** tramitam em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, requer se digne Vossa Excelência determinar:

- a) – Que doravante os autos tramitem em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, sendo permitido acesso aos mesmos apenas aos procuradores das partes e ao Representante do Ministério Público do Trabalho, em Secretaria;
- b) – Que seja notificado o **Representante do Ministério Público**, para que tenha vistas da defesa e dos documentos acostados pela Ré, em especial os documentos de fls. 73/134; e
- c) – Ato contínuo, que não sejam admitidos como meio de prova os documentos acostados às fls. 73/134, que requer sejam desentranhados dos autos e, destruídos.

Por cautela, em assim não entendendo Vossa Excelência, salienta que as trocas de mensagens pela Autora, dispostas no documento de fls. 73/134, não o foram com utilização de e-mail corporativo, de propriedade da Ré, inexistindo provas neste sentido. O monitoramento de ditos dados, além de ensejar o direito a indenização por danos morais, por violação da intimidade, certamente acarretará a instauração do devido processo criminal.

Haveria a empregadora de cientificar a todos os trabalhadores os procedimentos que vinha adotando para o monitoramento da internet, e-mails, etc. Em termos práticos, a Ré somente poderia fiscalizar os meios destinados ao trabalho, jamais e-mail particular dos empregados, sob pena de violar a intimidade dos trabalhadores e responder pelos danos morais e até patrimoniais decorrentes desta prática abusiva.

Para monitorar a utilização da Internet e do e-mail nas empresas, é necessária a implantação de uma política de uso dos meios informáticos, indicando detalhadamente aos trabalhadores as possibilidades (limites mínimos e máximos) de utilização da Internet e do e-mail. O monitoramento tecnológico, enfim, deve ocorrer “às claras”, ser o mais possivelmente esclarecido aos empregados.



EM BRANCO

144
P

No mais, em relação aos demais documentos acostados pela defesa, inexistem elementos que justifiquem a aplicação da pena máxima pelo empregador, totalmente precipitada, desproporcional e criminosa.

MULTA DO ART. 477 DA CLT

Pelos fatos e fundamentos do item 6 da exordial, com a descaracterização da pena máxima aplicada, impõe-se a condenação da Ré ao pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT.

QUEBRA DE CAIXA

A despeito da nomenclatura do cargo – Atend. De Locadora -, constante dos documentos trazidos aos autos, a Autora exerceu as funções de caixa, fatos que serão demonstrados oportunamente, através da prova oral a ser produzida.

HORAS EXTRAS

Nenhum controle de jornada de trabalho restou acostado aos autos pela Ré. A instrução processual demonstrará, à sociedade, a regular prestação de horas extras pela Autora que, mesmo menor de idade, era obrigada a estender sua jornada de trabalho em horário noturno.

DIFERENÇAS SALARIAIS

A remuneração paga pela Ré à Autora correspondeu a **RS. 380,00** mensais. Descumpriu a mesma, por consequência, a previsão contida na cláusula 3ª, letra “A” da CCT. 2004/2005 (vigência 01/05/2004 a 30/04/2005) – fl. 18 dos autos, que prevê um Piso Salarial equivalente a **RS. 510,00** mensais.

FGTS

Não há comprovação de recolhimento das quotas do FGTS. relativas ao período não anotado.

MULTAS CONVENCIONAIS

Pelos fundamentos constantes do item 13 da exordial, impõe-se a condenação da Ré ao pagamento das multas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.



EM BRANCO

145
P

Reitera as postulações da exordial,
prosseguindo-se no feito até final e integral pagamento.

N. T. P. Deferimento.

Joinville-SC, 8 de dezembro de 2005.

P.p.



JONNI STEFFENS
OAB/SC 5.232

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

176
7

Proc. nº 02089-2005-016-12-00-1
2ª Vara do Trabalho de Joinville, SC.

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que verificando os autos, constatei que em 07-12-2005, quarta-feira, decorreu o prazo de 15 dias, deferido em audiência, para que a reclamante se manifestasse nos presentes autos, sob pena de preclusão, sem manifestação tempestiva.

Dou fé.

Com a certidão supra e em cumprimento ao despacho de fl. 141 faço os autos CONCLUSOS.

Joinville, 09-12-2005, sexta-feira.

MANOEL SILVANO DE SOUZA
Diretor de Secretaria

Vistos, etc.:
Não conheço da petição de fls. 141/145 por intempestiva. Dê-se vista ao Ministério Público do Trabalho. No silêncio, aguarde-se a audiência designada. Em 13/12/05.

ALFREDO REGO BARROS NETO
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

147
Ø

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

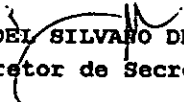
Processo: AT 02089-2005-016-12-00-1

(Numeração única: AT 02089-2005-016-12-00-1 (SAP1
2005 2089))

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes
autos à(ao) %JOINVILLE%.
Entrega em mãos.

Em 14 de dezembro de 2005.


MANOEL SILVANO DE SOUZA
Diretor de Secretaria



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA DO TRABALHO – Ofício de Joinville

148
①

CERTIDÃO

Nesta data recebi o processo AT 2089/05 na Procuradoria do Trabalho – Ofício Joinville, da 2ª Vara do Trabalho de Joinville com 1 vol(s), doc(s) envelope(s) e apenso(s).

Em 19/12/05

Hermano S.
Secretaria Ofício Joinville

Hermano S.
Técnico Administr.
Matr. 600.2943-2

Certifico que os presentes autos foram encaminhados a Procuradora do Trabalho Dra Adir de Abreu

Em 19/12/05

Hermano S.
Secretaria Ofício Joinville

Hermano S.
Técnico Administra.
Matr. 600.2943-2

Em 19/12/05

[Assinatura]
Procuradora do Trabalho

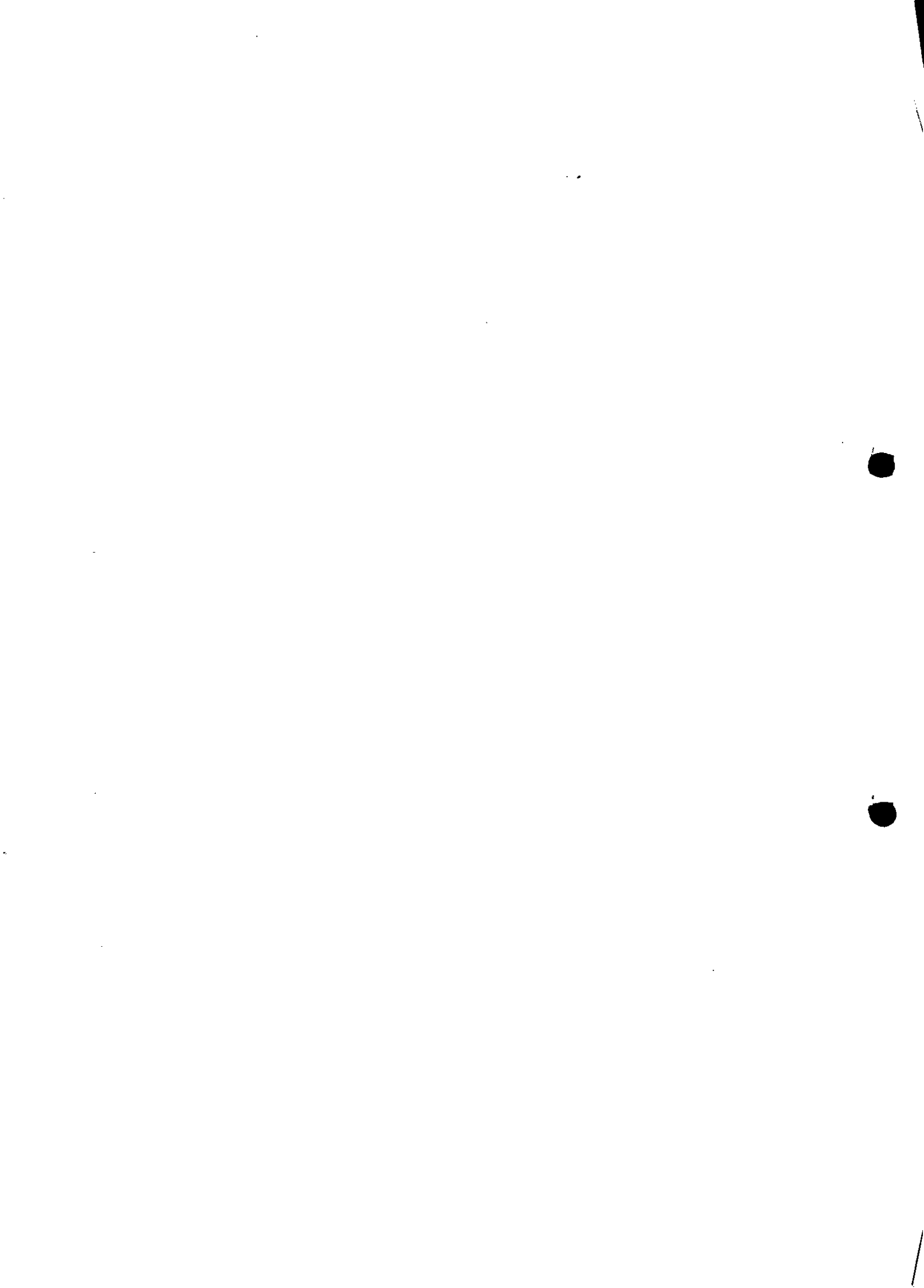
Estes autos foram devolvidos na Secretaria – Ofício Joinville com

manifestação

Em 29/12/05

[Assinatura]
Secretaria Ofício Joinville

José Antônio Barbosa
Mat. 6001273-0





149
D

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região – Ofício de Joinville

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE /SC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região – Ofício de Joinville, por sua Procuradora infra-assinada, no uso de suas atribuições institucionais, nos autos da ação trabalhista – nº 02089.2005.016.12-00-1 – vem expor e ao final requerer:

Trata-se de processo encaminhado a este Ofício – PRT 12ª Região - em razão do despacho de fl. 147.

Da análise dos autos, extrai-se que envolve menor de idade, e a constituição de prova sobre a esfera da intimidade da menor, com possível afronta ao ordenamento jurídico.

Assim, a intervenção pelo Ministério Público do Trabalho deve ser mantida na forma da lei.

Tem-se, que neste momento não há mais nada o que se dizer, sem prejuízo de posterior manifestação.

Diante do exposto, pede pelo prosseguimento do feito com a participação do Ministério Público do Trabalho.

Joinville, 19 de dezembro de 2005.


ADIR DE ABREU
Procuradora do Trabalho
12ª Região – Ofício de Joinville

REMESSA
Faço remessa destes autos à 2ª Vara
do Trabalho de Jornal - ISC
Em, 20/12/05

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos
do(a) Ministério Público do
Trabalho
Em 09 / 01 / 2006.



ELIANE SCHMIDMEIER
Assistente-Chefe do Setor de Apoio Administrativo

150
L.

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Nº : AT 02089-2005-016-12-00-1

Aos seis dias do mês de abril do ano dois mil e seis, às 10:08 horas, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Joinville, sob a presidência da Exmª Juíza do Trabalho, Drª DENISE ZANIN, foram apregoadas as partes: **Luana Carolina Batista (Menor) assistida por Liliane Fernandes Batista, reclamante e Maria de Fátima Camilo - Me (Videolocadora 2001), reclamada.**

PRESEÇA DAS PARTES: Presente a reclamante assistida por sua genitora, Srª Liliane Fernandes Batista, acompanhadas do Dr. Fabrício Bittencourt. Presente a reclamada por seu preposto, Sr. Ailor Luckmann, acompanhado do Dr. Marco Antonio Deboni, já credenciados. Presente a Procuradora do Trabalho, Drª Adir de Abreu.

Pela ordem, a reclamante informa que a sua data de nascimento é 12/05/1988.

A Procuradora do Trabalho se manifesta no sentido de que talvez fosse conveniente que o processo tramitasse em segredo de justiça.

CONCILIAÇÃO: A reclamada pagará à reclamante a importância líquida de R\$1.800,00, em 05 parcelas, sendo a primeira de R\$300,00, e as 04 últimas de R\$375,00, com vencimento nos dias 17/04/2006, 15/05/2006, 12/06/2006, 17/07/2006 e 14/08/2006, sempre às 15:00 horas, em Secretaria. Cumprido o acordo a reclamante dará à reclamada quitação geral do pedido, do período declinado na inicial e do extinto contrato de trabalho. No caso de descumprimento incidirá a cláusula penal de 30% sobre o valor do acordo. A reclamada efetuará o recolhimento da contribuição previdenciária (quota do empregado/quota do empregador) incidente sobre cada parcela, observado o mês de competência de cada pagamento, devendo comprová-lo nos autos no prazo de 05 dias após cada recolhimento legal, em guia GPS original ou cópia autenticada. O juízo homologa o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas de R\$36,00, pela reclamante e dispensadas. Descumprido, execute-se na forma do artigo 891 da CLT, incluindo-se as contribuições previdenciárias cujo recolhimento não tenha sido comprovado. Não havendo pendências, arquivem-se. A reclamante confirma o endereço indicado na inicial. Cientes os presentes. Nada mais. jan.

DRª DENISE ZANIN
Juíza do Trabalho

Luana Carolina Batista
Liliane Fernandes Batista

ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria

EM BRANCO

151
da

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 7º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-060, Telefone: (47)422-4690

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO
PARCELA: PRIMEIRA

PROCESSO: AT 02089-2005-016-12-00-1

Reclamante: Luana Carolina Batista (Menor representado(a)/assistido(a) por Liliane Fernandes Batista)

Reclamado: Maria de Fátima Camilo - Me (Videolocadora 2001)

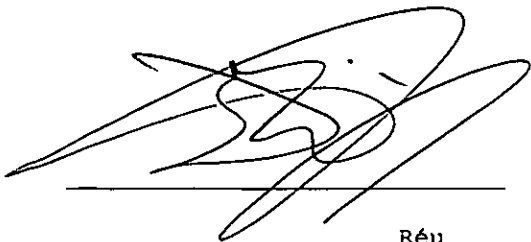
Aos dezessete dias do mês de abril do ano dois mil e seis, às 15h17min, na Secretaria desta Vara do Trabalho, compareceu Maria de Fátima Camilo - Me (Videolocadora 2001), para efetuar o pagamento de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) ao(à) Luana Carolina Batista (Menor representado(a)/assistido(a) por Liliane Fernandes Batista), na pessoa de seu procurador, Dr(a) JONNI STEFFENS, nos termos da sentença/acordo de fls. 150 do processo em referência.

O(A) autor recebeu mencionada importância, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado por mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

Principal - 1ª parcela.....	R\$	300,00
TOTAL.....	R\$	300,00

Observação: Em espécie.



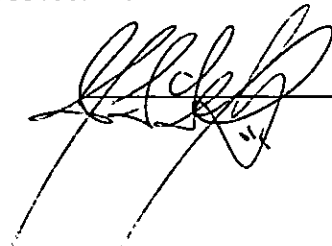
Réu

rfs

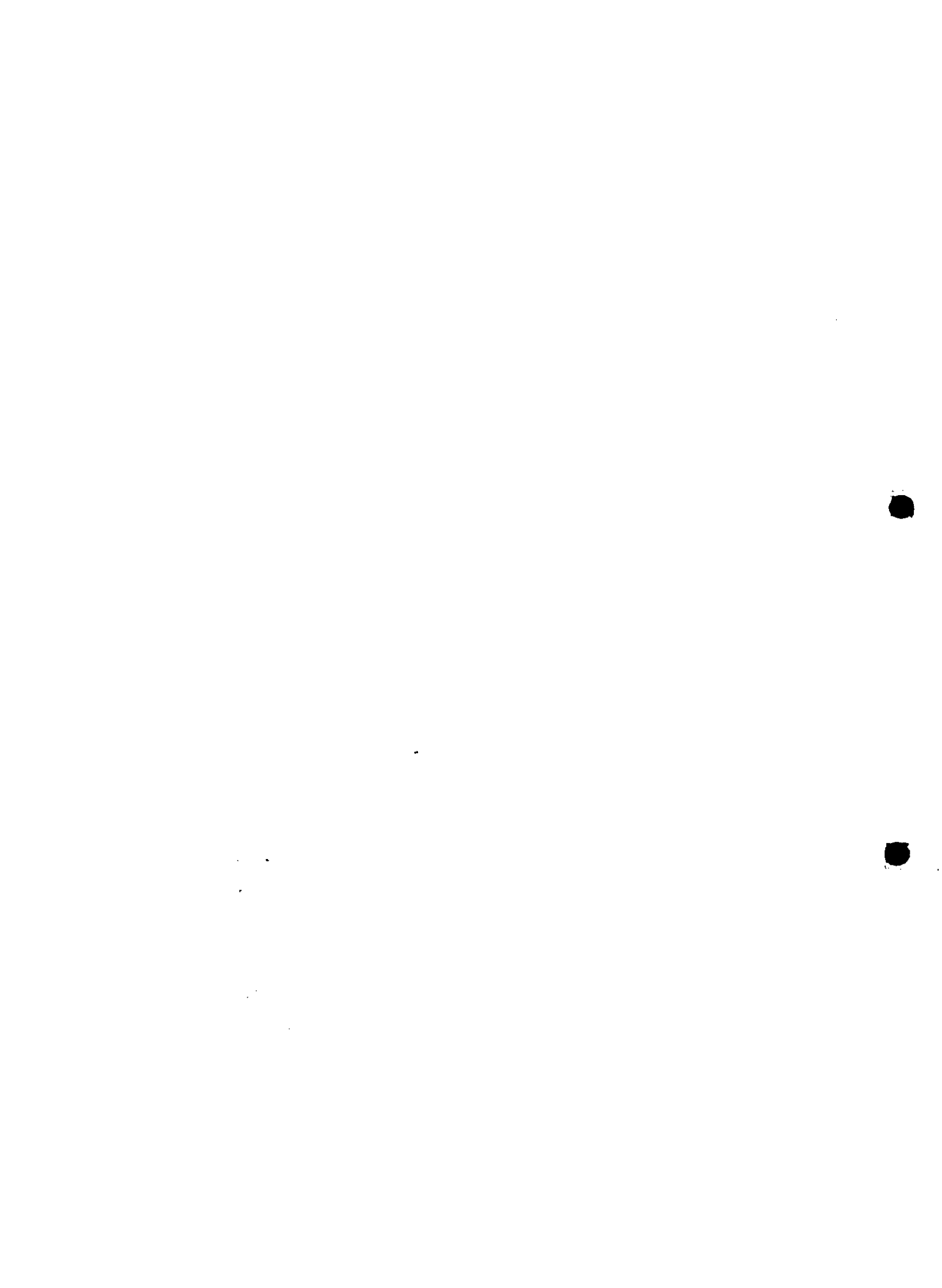
Luana Carolina Batista

ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria

ROSANE F. DE SOUZA
Técnico Judiciário



Autor



159
C


2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
Processo n. 02029-2005-016-12-00-1

C E R T I D ã O

Certifico, para os devidos fins, que no dia 21-04-2006, sexta-feira, não houve expediente nesta Unidade Judiciária em razão do Feriado Nacional (Tiradentes), nos termos do art. 181 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Dou fé.

Joinville, 25 de abril de 2006.


ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria

JUNTADA
Nesta data faço juntada do
documento protocolado sob
o nº 14.208
Em 25/04/2006


VALDA GERVAZI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª VARA DO TRABALHO
DA COMARCA DE JOINVILLE (SC).

RECIBO NO SERVIÇO DE
DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE

EM 24 ABR. 2006

M

MARCOS GARCIA LABADIE

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DOS FEITOS DE 1ª INSTÂNCIA
DE JOINVILLE

Em 24 ABR 2006

Protocolo Geral à 2ª Vará
Nº 14208

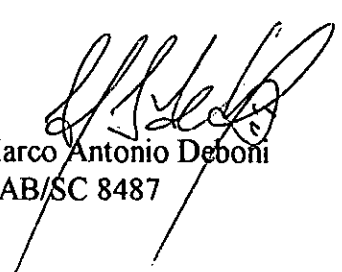
MARIA DE FÁTIMA CAMILO-ME, já qualificada nos autos da Ação Trabalhista, processo nº AT 2089-05, que lhe move LUANA CAROLINA BATISTA, igualmente qualificada, vem com o devido acatamento perante V.Exa., através de seus procuradores infrafirmados, para expor e requerer o que segue:

A Reclamada apresenta em anexo o comprovante do recolhimento do INSS referente a primeira parcela sobre o acordo de fls.

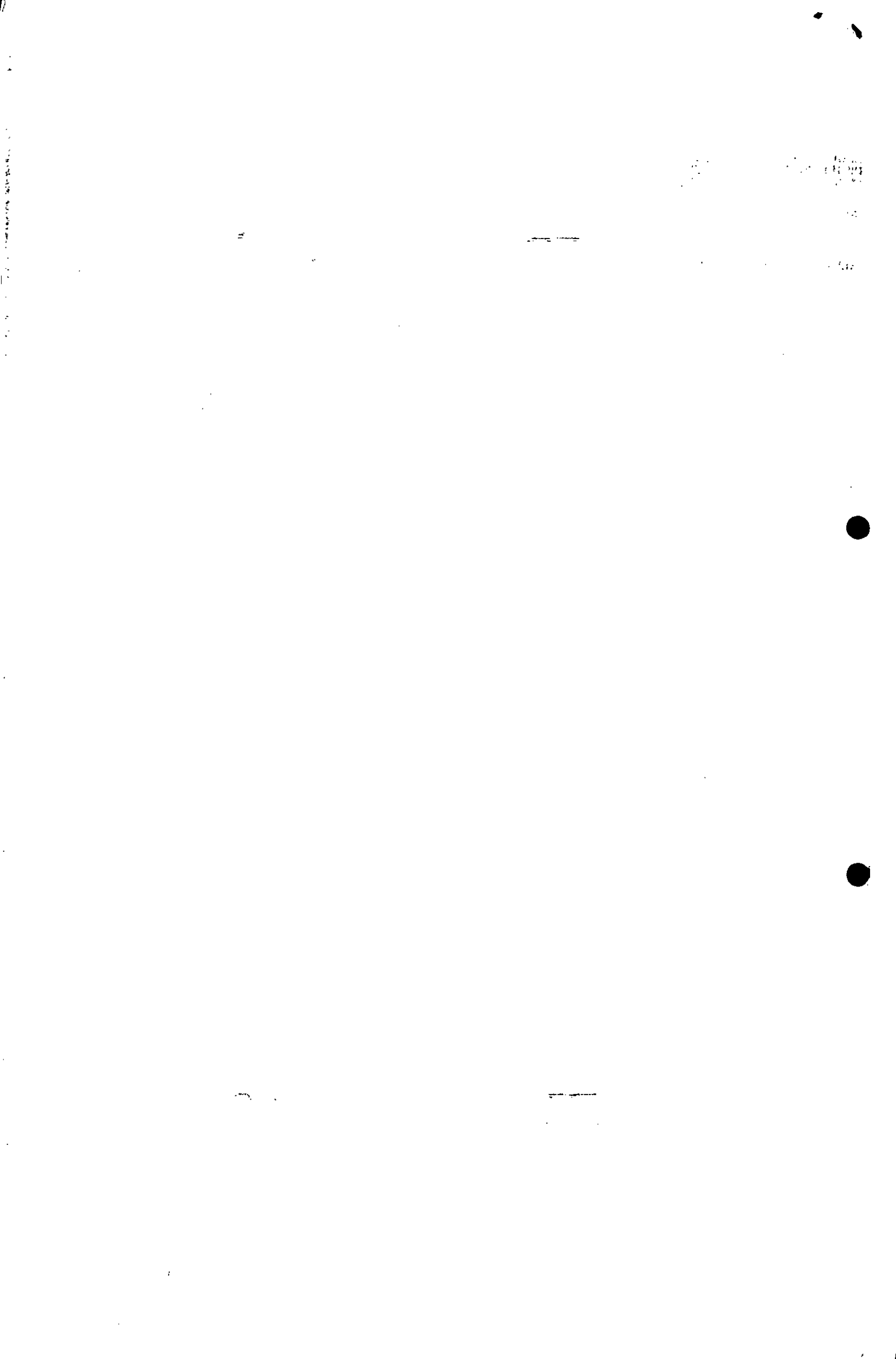
Diante do exposto, REQUER a juntada da GPS em anexo.

NESTES TERMOS
P.DEFERIMENTO

Joinville (SC), 24 de abril de 2.006


Marco Antonio Deboni
OAB/SC 8487

Michael Hofstaetter
OAB/SC 9081




2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE

Processo nº 2089-05

Contém 01 documento(s)

154
CS

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DE RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p>PREVIDÊNCIA SOCIAL GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p>		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 1708	1708
		4 - COMPETÊNCIA 04/2006	04/2006
		5 - IDENTIFICADOR 2.037.633.045-1	2.037.633.045-1
		6 - VALOR INSS 96,00	96,00
		7 -	
		8 -	
		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	96,00
		10 - ATM / MULTA E JUROS	96,00
		11 - TOTAL	96,00

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



Lançado

1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE
MARIA DE FÁTIMA CAMILO-ME 03.527.847/0002-06
 Rua Tuiuti, 595 B.Iririú-Jle-SC 3025-66-01
 Recolhimento INSS Ação Trab.AT 2089-05 2ª Vara do Trabalho de Jle-SC Autora: Luana Carolina Batista

2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)
15/05/2006

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

85800000000-3 96000270170-8 80002037633-3 04512006047-7



2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE

22

22

Handwritten marks and scribbles in the top right corner.



22

22

1557
J

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 7º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-060, Telefone: (47)422-4690

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

PARCELA: SEGUNDA

PROCESSO: AT 02089-2005-016-12-00-1

Reclamante: Luana Carolina Batista (Menor representado(a)/assistido(a) por Liliane Fernandes Batista)

Reclamado: Maria de Fátima Camilo - Me (Videolocadora 2001)

Aos quinze dias do mês de maio do ano dois mil e seis, às 15h11min, na Secretaria desta Vara do Trabalho, compareceu Maria de Fátima Camilo - Me (Videolocadora 2001), para efetuar o pagamento de R\$ 375,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) ao(à) Luana Carolina Batista (Menor representado(a)/assistido(a) por Liliane Fernandes Batista), nos termos da sentença/acordo de fls. . do processo em referência.

O(A) autor recebeu mencionada importância, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado por mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

Principal - 2ª parcela.....	R\$	375,00
TOTAL.....	R\$	375,00

Observação: EM ESPÉCIE.

ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria
FLAVIO THEODORO DA SILVA
Analista Judiciário

Luana Carolina Batista

Reclamante

[Assinatura]

Reclamado (a)

ftd

JUNTA

Nesta data faço juntada do documento protocolado sob

o nº 17328

Em 16/05/2006


VOGRANIO DOS SANTOS
Técnico Judiciário

156
0

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª VARA DO
TRABALHO DE JOINVILLE (SC)

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DOS FEITOS DE 1ª INSTÂNCIA
DE JOINVILLE

RECEBIDO NA SEÇÃO DE
DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE

Em 15 MAI 2006

Em 15 MAI 2006

Protocolo Geral à 2ª Vara

Nº 17328

ROBSON JOSÉ DUARTE
Técnico Judiciário

“MARIA DE FÁTIMA CAMILO – ME”, já qualificada nos autos da Ação Trabalhista, processo nº AT 02089-2005, que lhe move LUANA CAROLINA BATISTA, igualmente qualificada, vem com o devido acatamento perante V.Exa., através de seus procuradores infrafirmados para expor e requerer o que segue:

Em cumprimento ao termo de audiência de fls., a Reclamada apresenta em anexo o comprovante do recolhimento da Contribuição Previdenciária (INSS) sobre a segunda parcela, cujo pagamento igualmente ocorreu nesta data, conforme GPS em anexo.

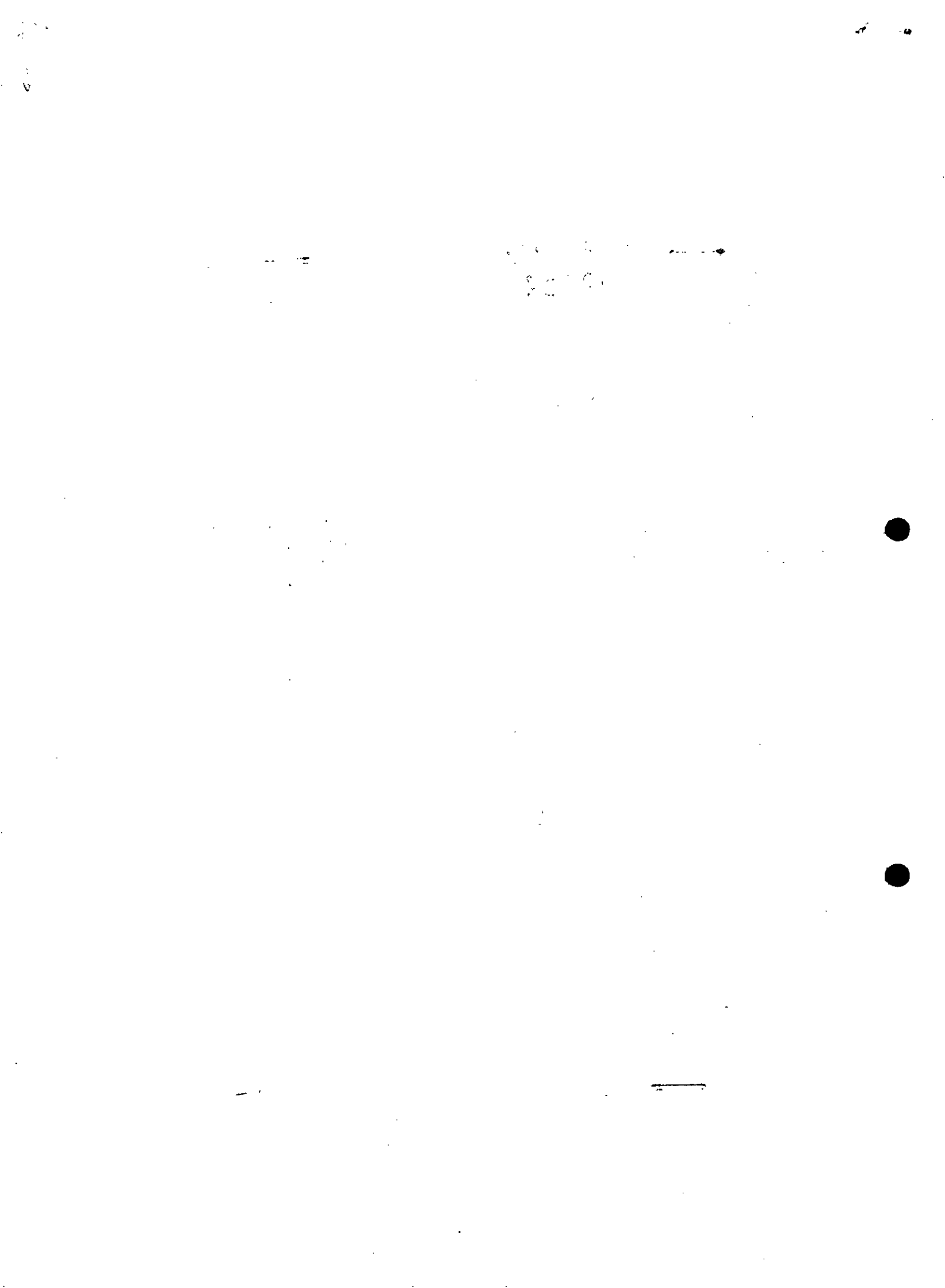
Diante do exposto, REQUER a juntada da GPS em anexo.

NESTES TERMOS
P.DEFERIMENTO

Joinville (SC), 15 de maio de 2.006


Marcão Antônio Deboni
OAB/SC 8487

Michael Hofstaetter
OAB/SC 9081




2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE

Processo nº 2089/05

Contém 01 documento(s)



 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DE RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS</p> <p>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</p> <p>PREVIDÊNCIA SOCIAL</p> <p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE MARIA DE FÁTIMA CAMILO-ME 03.527.847/0002-06 Rua Tuiuti, 595 B.Iririú-Jle-SC 3025-66-01 Recolhimento INSS Ação Trab.AT 2089-05 2ª Vara do Trabalho de Jle-SC Autora: Luana Carolina Batista</p>		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 1708
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS) 15/06/2006		4 - COMPETÊNCIA 05/2006
5 - IDENTIFICADOR 2.037.633.045-1		6 - VALOR INSS 120,00
7 -		7 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES 120,00
8 -		8 -
9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES 120,00		10 - ATM / MULTA E JUROS 120,00
11 - TOTAL 120,00		11 - TOTAL 120,00

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

85870000001-4

20000270170-0

80002037633-3

04512006057-4



Luana Batista

157

Carta

JUNTADA

Nesta data faço juntada do documento protocolado sob

o nº 22362

Em 16 / 06 / 06


Marli T. Cristofolini Dos Santos
Técnico Judiciário

RECEBIDO NO CERQUEIRA DE
DISTRIBUIÇÃO DE SENTENÇAS DE
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE JOINVILLE (SC).

Em 12 JUN. 2006

SANTA TREICHEL
Técnico Judiciário
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE SENTENÇAS DE 1ª INSTÂNCIA
DE JOINVILLE

Em 12 JUN 2006

Protocolo Geral à 2ª Vara
22362

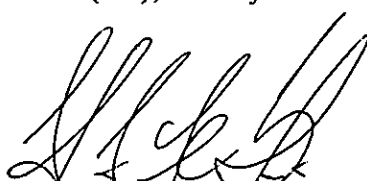
“MARIA DE FÁTIMA CAMILO – ME”, já qualificado nos autos da
Ação Trabalhista, processo nº AT 02089-2005, que lhe move LUANA CAROLINA
BATISTA, igualmente qualificado, vem através de seus procuradores infrafirmados, com o
devido acatamento perante V.Exa., para expor e requerer o que segue:

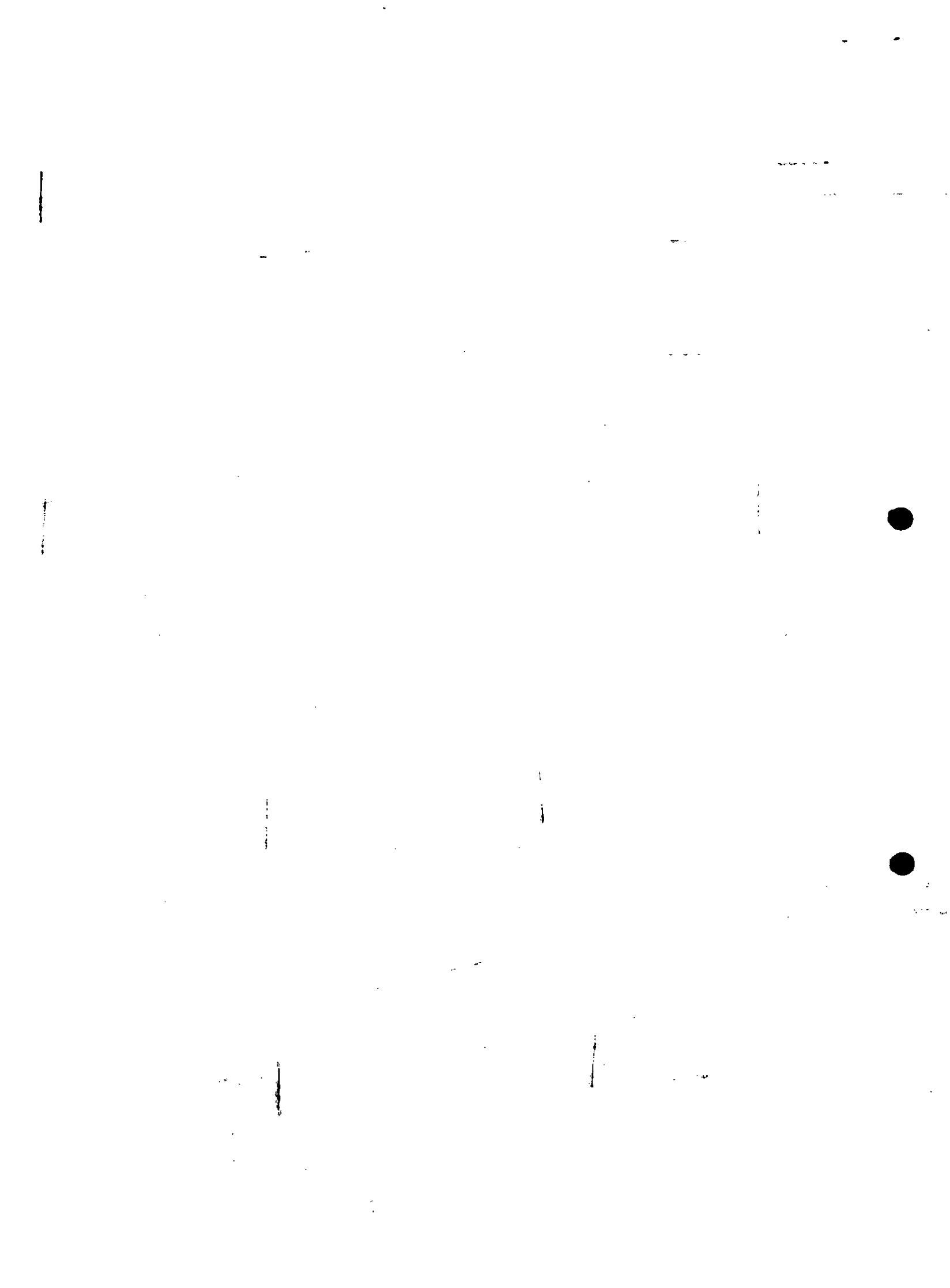
Em cumprimento ao termo de audiência de fls., a Reclamada apresenta em
anexo o comprovante do recolhimento previdenciário (INSS) sobre a 3ª (terceira) parcela,
conforme GPS em anexo.

Diante do exposto, REQUER a juntada da GPS em anexo.


NESTES TERMOS
P.DEFERIMENTO

Joinville (SC), 12 de junho de 2.006


Marco Antonio Deboni
OAB/SC 8487



159
e

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DE RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS PREVIDÊNCIA SOCIAL	GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	1708 1708
	1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE MARIA DE FÁTIMA CAMILO-ME 03.527.847/0002-06 Rua Tuiuti, 595 B.Iririú-Jle-SC 3025-66-01 Recolhimento INSS Ação Trab.AT 2089-05 2ª Vara do Trabalho de Jle-SC Autora: Luana Carolina Batista		4 - COMPETÊNCIA	06/2006
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)		17/07/2006	5 - IDENTIFICADOR	2.037.633.045-1
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.			6 - VALOR INSS	120,00
			7 -	
			8 -	
			9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
			10 - ATM / MULTA E JUROS	
			11 - TOTAL	120,00

2ª VIA CONTRIBUINTE

8584000000-9 2000270170-0 80002037633-3 04512006067-1

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



Processo: 20892005 Justica: T
 Data/Nro da Guia: 12/06/2006 302206
 12/06/2006 - BANCO DO BRASIL - 15:21:24
 315511080 0194

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE GPS

=====

DATA DO PAGAMENTO	12/06/2006
IDENTIFICADOR	20376330451
CODIGO DE PAGAMENTO	1708
COMPETENCIA	06/2006
VALOR DA CONTRIBUICAO	120,00
VALOR TOTAL	120,00

=====

NR. AUTENTICACAO 4. CF2. 678. 513. 638. AF2



Luana

JUNTADA

Nesta data faço juntada da
quilo de depósitos a
requis
em 16 / 06 / 06.


Marli T. Cristofolini Dos Santos
Técnico Judiciário

Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Nº da conta judicial

1.302/113.182.525

Tipo de depósito

 1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)

47694

Processo Nº 02089-2005-016-12-00-1	TRT / Região 12ª	Órgão / Vara 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC	Município	Nº do ID Depósito
Réu / Reclamado Maria de Fátima Camilo - Me (Videolocadora 2001)				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado CNPJ 03527847000206
Autor / Reclamante Luana Carolina Batista (Menor representado(a)/assistido(a) por Liliane Fernandes Batista)				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante CPF 06383468944
Depositante Maria de Fátima Camilo - Me (Videolocadora 2001)			CPF / CNPJ - Depositant CNPJ 03527847000206	Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta
Motivo do depósito	Depósito em		Data de atualização	
<input checked="" type="checkbox"/> 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros <input type="checkbox"/>	1. Dinheiro 2. Cheque		12/06/2006	
(1) Valor principal 375,00	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leilão	(5) Editais
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico
(14) Outros	Observações - Data final para pagamento em 12/06/2006			(f) Outras perícias
				Opicional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 3022/06

Autenticação Mecânica

00000000000000000000

00000000000000000000

1300112125.252



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

161
2

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE

Processo n. 02089-2005-016-12-00-1

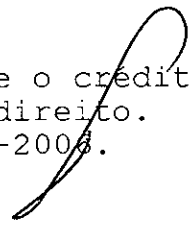
CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos à Exmª Sra. Juíza do Trabalho em razão da guia de depósito de fl. 160.

Dou fé.
Joinville, 21-06-2006.


ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria

Libere-se o crédito a quem de direito.
Em 21-06-2006.

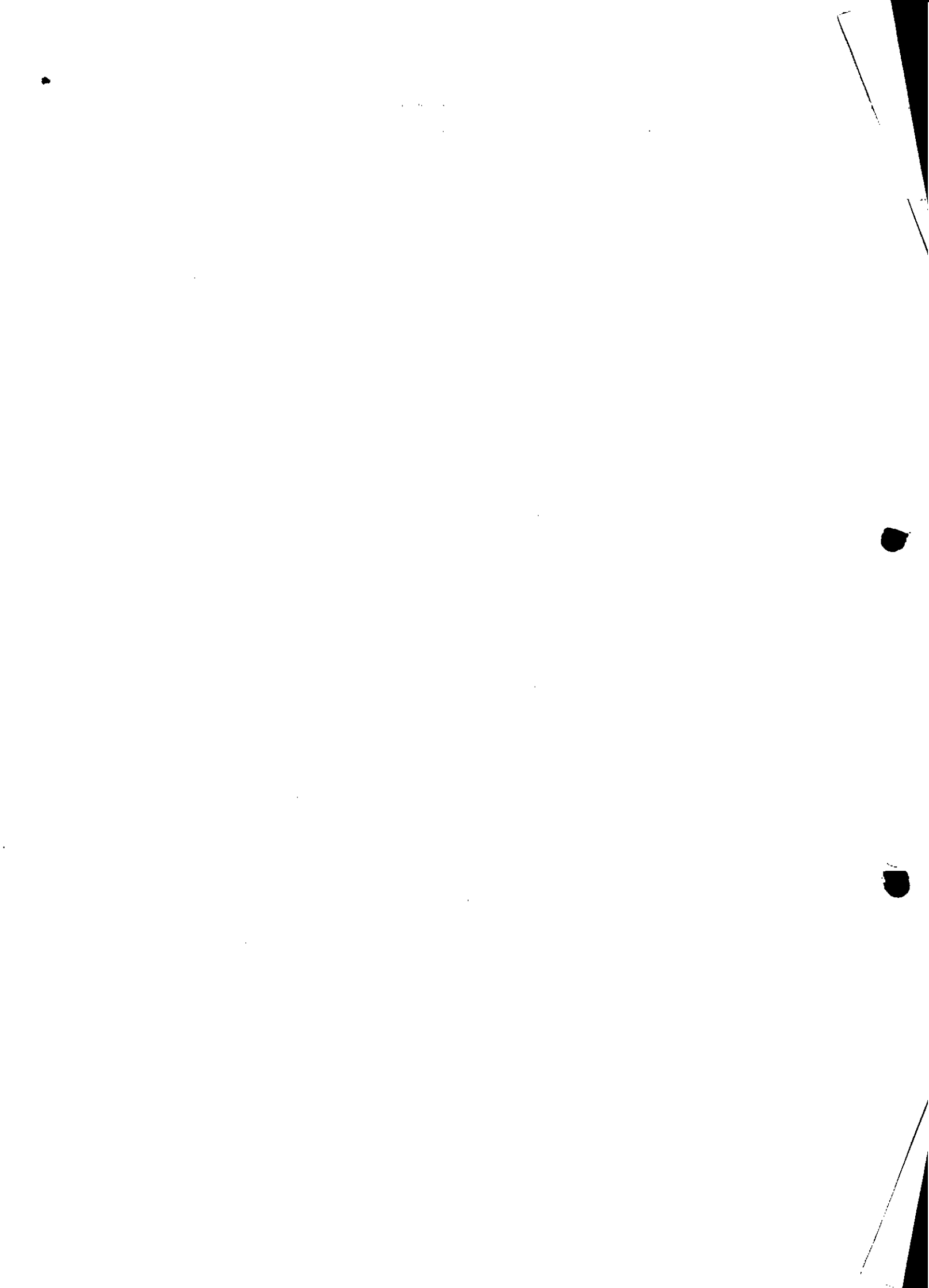

DENISE ZANIN
Juíza do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao despacho supra a Secretaria expede alvará à reclamante no valor de R\$375,00, relativo a terceira parcela do acordo, referente ao depósito da fl. 160.

Dou fé.
Joinville, 21-06-2006.


ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

169
ff

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - TRT 12ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC
INTIMAÇÃO/CITAÇÃO

Processo: AT 02089-2005-016-12-00-1 Rito: **Ordinário**
Local do processo: 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE

Reclamante: Luana Carolina Batista (Menor representado(a)/assistido(a)
por Liliane Fernandes Batista)
Reclamado: Maria de Fátima Camilo - Me (Videolocadora 2001)

Intimados/Citados:

Luana Carolina Batista (Menor representado(a)/assistido(a) por Liliane
Fernandes Batista) A/C DR(A) DOUGLAS ROBERTO SILVA CUBAS
Luana Carolina Batista (Menor representado(a)/assistido(a) por Liliane
Fernandes Batista) A/C DR(A) JONNI STEFFENS

Teor da Intimação/Citação:

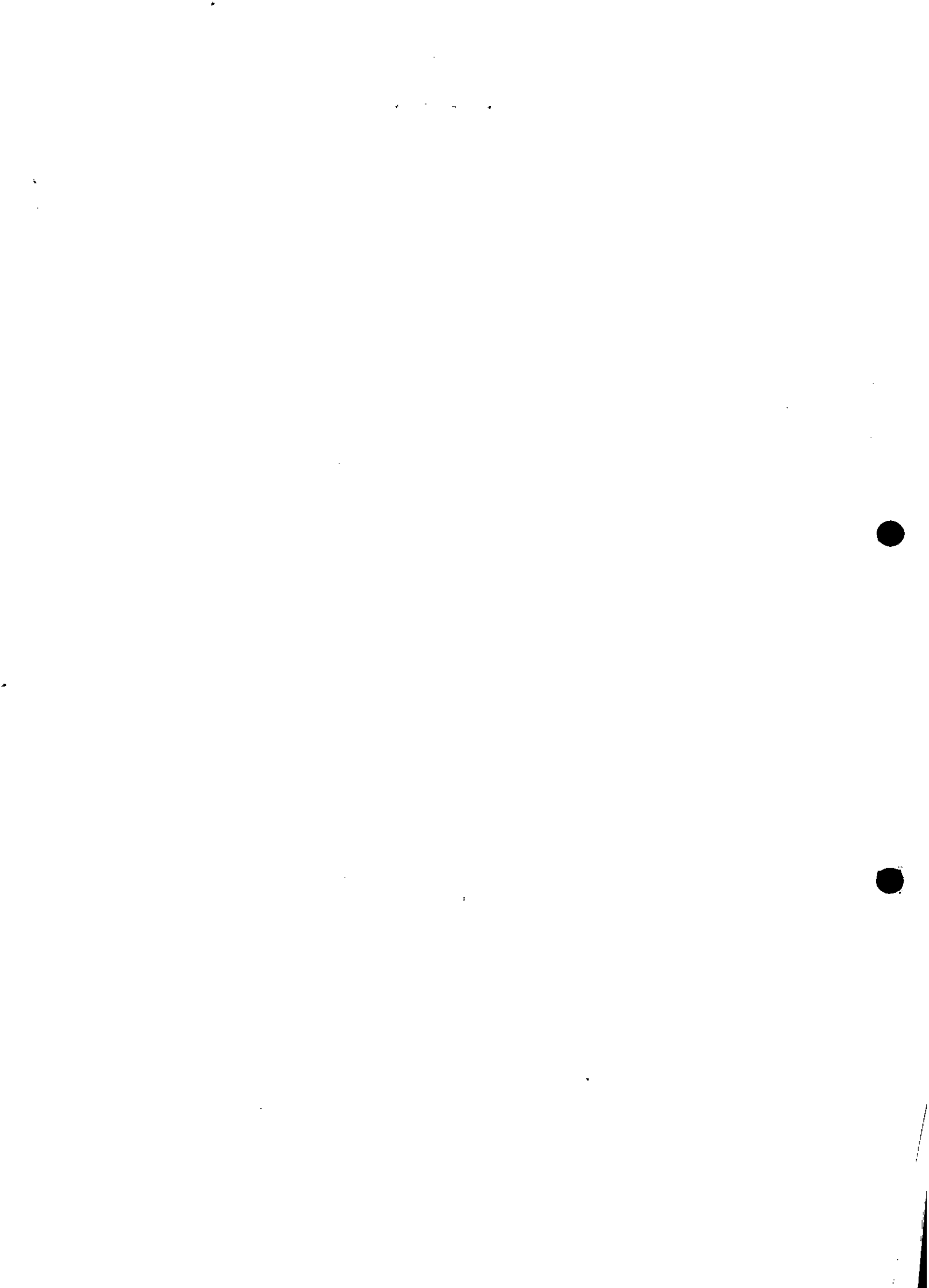
Fica(m) V.Sª.(s) intimado(s)/notificado(s) para o(s) fim(s) declarado(s)
no(s) item(s) abaixo:
Retirar alvará judicial, no prazo de 10 dias.

Em 28 de junho de 2006.

ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria

Publicado no DOE em: **30/06/2006**
ig 1207

INÉS GERVASI
Técnico Judiciário



CÓPIA

Depósito Judicial Trabalhista - Levantamento (Alvará)

BANCO DO BRASIL

Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Nº da conta judicial
1.300.113.182.525

Agência (prefixo / DV)
47694

Tipo de depósito
1. Primeiro 2. Em continuação

Nº do ID Depósito

Município
JOINVILLE - SC

TRT / Região
12ª

Processo Nº
02089-2005-016-12-00-1

CPF / CNPJ - Réu / Reclamado
CNPJ 03527847000206

Órgão / Vara
2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

Réu / Reclamado
Maria de Fátima Camilo - Me (Videolocadora 2001)

CPF / CNPJ - Autor / Reclamante
CPF 06383468944

Autor / Reclamante
Luana Carolina Batista (Menor representado(a)/assistido(a) por Liliane Fernandes Batista)

Depositante
Maria de Fátima Camilo - Me (Videolocadora 2001)

Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta

CPF / CNPJ - Depositante
CNPJ 03527847000206

Motivo do depósito
2. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros

Data de atualização
12/06/2006

Valor total (somatório dos campos 1 a 14)
R\$ 375,00

Depósito em:
1. Dinheiro 2. Cheque

1. Valor principal
375,00

(5) Editais

(4) Leilões

(3) Juros

(2) FGTS / Conta vinculada

(1) Outros

(6) INSS do reclamante

(11) Multas

(10) Imposto de Renda

(9) Emolumentos

(8) Custas

(7) INSS do reclamado

(12) Honorários advocatícios

(e) Médico

(d) Intérprete

(c) Documentoscópio

(b) Contador

(13) Honorários periciais
(a) Engenheiro

(f) Outras perícias

(14) Outros

Observações

Recebi em

Valor bruto - R\$

CPMF - R\$

Opicional - Uso do órgão expedidor
Guia Nº 3126/06

Identificação do Juiz
DENISE ZANIN

Assinatura do Juiz

Assinatura

Assinatura Mecânica
DENISE ZANIN
Juíza do Trabalho

Líquido - R\$
Vrfs

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) Luana Carolina Batista (Menor representado(a)/assistido(a) por Liliane Fernandes Batista), portador do documento CPF 06383468944, ou seu(sua) procurador(a) Dr.(a) DOUGLAS ROBERTO SILVA CUBAS OAB 16428/SC, JONNI STEFFENS OAB 5232/SC, a receber a importância de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco Reais), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 12/06/2006, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00, sobre a base de cálculo de R\$ 0,00.

Assinatura do Juiz
Denise Zanin

Assinatura Mecânica
DENISE ZANIN
Juíza do Trabalho

Assinatura
0837 SC 96428

Assinatura
17/07/06

Assinatura
08/09

Assinatura
ANGARADA

100

100

100

100

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 7º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-060, Telefone: (47)422-4690

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO
PARCELA: 4ª

PROCESSO: AT 02089-2005-016-12-00-1

Reclamante: Luana Carolina Batista (Menor representado(a)/assistido(a) por Liliane Fernandes Batista)

Reclamado: Maria de Fátima Camilo - Me (Videolocadora 2001)

Aos dezessete dias do mês de julho do ano dois mil e seis, às 14h58min, na Secretaria desta Vara do Trabalho, compareceu Maria de Fátima Camilo - Me (Videolocadora 2001), para efetuar o pagamento de R\$ 375,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) ao(à) Luana Carolina Batista (Menor representado(a)/assistido(a) por Liliane Fernandes Batista), nos termos da sentença/acordo de fls. 150 do processo em referência.

O(A) autor recebeu mencionada importância, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado por mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

Principal - 4ª parcela.....	R\$	375,00
TOTAL.....	R\$	375,00

Observação: em espécie

ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria

SONIA TREICHEL
Técnico Judiciário

Luana Carolina Batista

[Handwritten Signature]

Reclamante

Reclamado(a)

st

JUNTADA

Nesta data faço juntada do
documento protocolado sob

o nº 27637/06

Em. 18 10 77 06

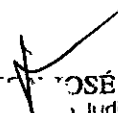
FLAVIO THEODORO DAUER
Analista Judiciário

105
D

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª
VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE – SC**

RECEBIDO NO SERVIÇO DE
DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE

EX 17 JUL 2006


ROBERTO JOSÉ DUARTE
Judiciário

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DOS FEITOS DE 1ª INSTÂNCIA
DE JOINVILLE

EX 17 JUL 2006

Protocolo Geral a 2ª Vara
Nº 27637


“MARIA DE FÁTIMA CAMILO – ME”, já qualificada nos autos da Ação Trabalhista, *processo nº AT – 02089-2005*, que lhe move **LUANA CAROLINA BATISTA**, igualmente qualificada, vem através de seu procurador infrafirmado, com o devido acatamento perante V.Exa., para expor e requerer o que segue:

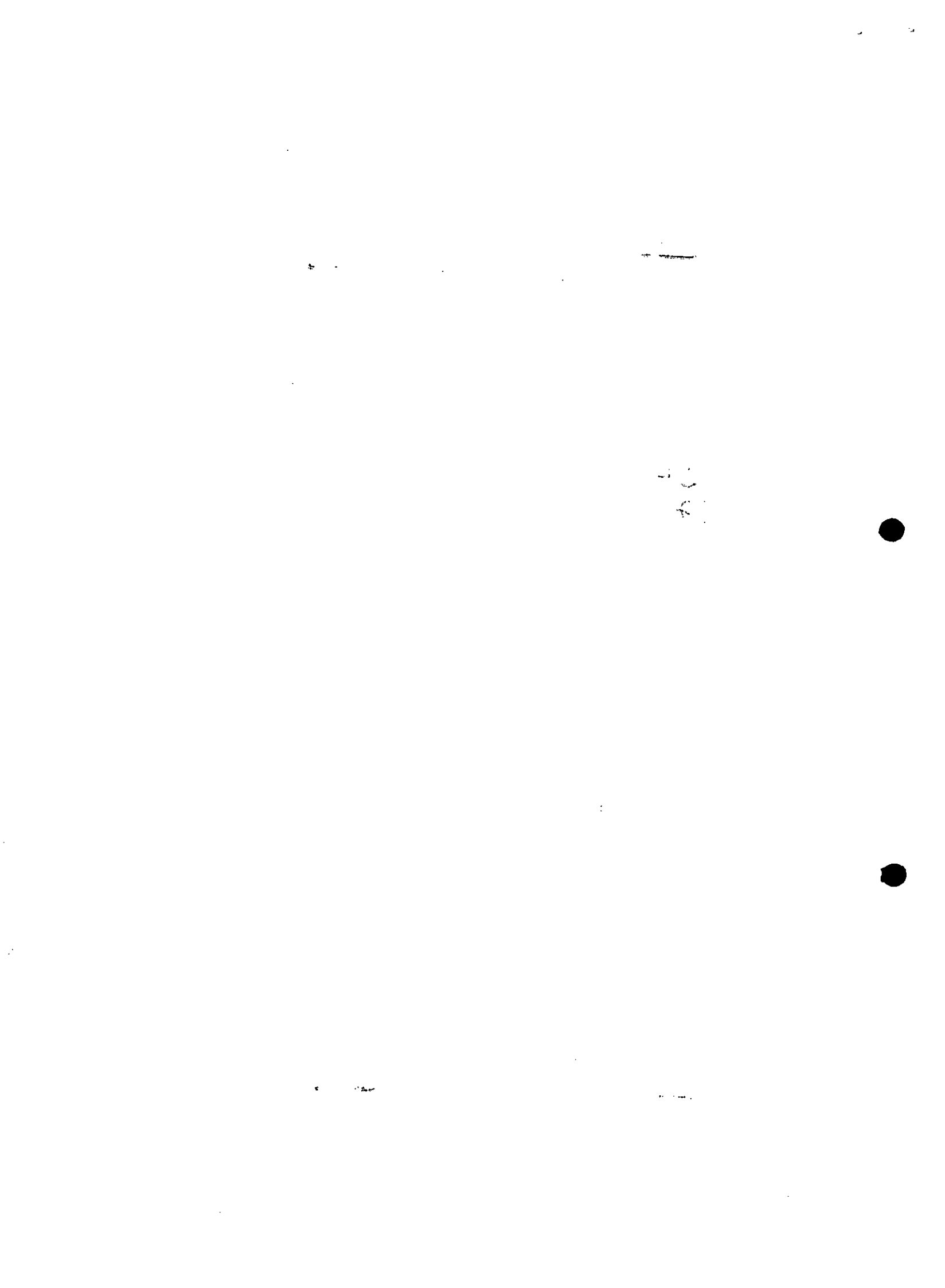
Em cumprimento ao termo de audiência de fls., a Reclamada apresenta em anexo o comprovante do recolhimento previdenciário (INSS) incidente sobre a 4ª (quarta) parcela, conforme GPS em anexo.

Diante do exposto REQUER a juntada da GPS em anexo.

N.T.P.D.


Joinville, 17 de julho de 2006.


Marco Antonio Deboni
OAB/SC 8467



2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE
 Processo nº 2089/05
 Contém 01 documento(s)

166
 J

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DE RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 1708
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE MARIA DE FÁTIMA CAMILO - ME 03.527.847/0002-06 Rua Tuiuti, 595 B. Iriú-Jle-SC 3025-66-01 Recolhimento INSS Ação Trab.AT 2089-05 2ª Vara do Trabalho de Jle-SC Autora: Luana Carolina Batista		4 - COMPETÊNCIA 07/2006
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS) 15/08/2006		5 - IDENTIFICADOR 2.037.633.045-1
10 - ATM/MULTA E JUROS		6 - VALOR INSS 120,00
11 - TOTAL 120,00		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

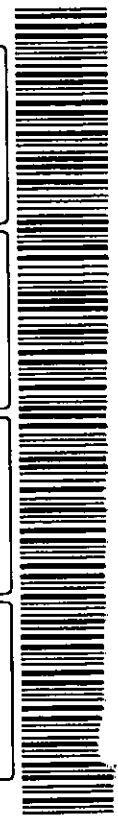


858 10000001-3

20000270170-0

80002037633-3

04512006077-9



2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE

Luana Batista

3

3



3

3

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC

RUA LUIZ NIEMEYER, Nº 54 - 7º ANDAR - CENTRO - JOINVILLE - CEP 89201-060, Telefone: (47)422-4690

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO
PARCELA: 5ª

PROCESSO: AT 02089-2005-016-12-00-1

Reclamante: Luana Carolina Batista (Menor representado(a)/assistido(a) por Liliane Fernandes Batista)

Reclamado: Maria de Fátima Camilo - Me (Videolocadora 2001)

Aos catorze dias do mês de agosto do ano dois mil e seis, às 15h04min, na Secretaria desta Vara do Trabalho, compareceu Maria de Fátima Camilo - Me (Videolocadora 2001), para efetuar o pagamento de R\$ 375,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) ao(a) Luana Carolina Batista (Menor representado(a)/assistido(a) por Liliane Fernandes Batista), nos termos da sentença/acordo de fls. 150 do processo em referência.

O(A) autor recebeu mencionada importância, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado por mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

Principal - 5ª parcela.....	R\$	375,00
TOTAL.....	R\$	375,00

Observação: em espécie

ELIANE SCHMIDMEIER SONIA TREICHEL
Diretora de Secretaria Técnico Judiciário

Luana Carolina Batista
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado(a)

st

JUNTADA

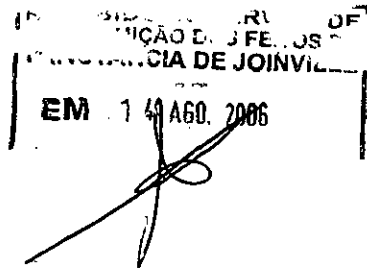
Nesta data faço juntada do
documento protocolado sob

o nº 32.215/06

Em 10.08.06

FLAVIO THOMAS DA SILVA
Analista Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE (SC).



SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DOS FEITOS DE 1ª INSTÂNCIA
DE JOINVILLE

Em 14 AGO 2006

Protocolo Geral à 2ª Vara

Nº 32215

Verifique o setor de cálculo se o recolhimento previdenciário comprovado nos autos satisfaz o débito previdenciário. Em caso afirmativo, inexistindo pendências e observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos. Em

22/10/06

ALFREDO REGO BARROS NETO
Juiz do Trabalho

“MARIA DE FÁTIMA CAMILO – ME”, já qualificada nos autos da Ação Trabalhista, processo nº AT – 02089 / 2005, que lhe move LUANA CAROLINA BATISTA, igualmente qualificada, vem através de seu procurador infrafirmado para expor e requerer o que segue:

Em cumprimento ao termo de audiência de fls., a Reclamada apresenta em anexo o comprovante do recolhimento previdenciário (INSS) incidente sobre a 5ª (quinta) e última parcela, conforme GPS em anexo.

Diante do exposto, REQUER a juntada da GPS em anexo.

NESTES TERMOS
P.DEFERIMENTO


Joinville (SC), 14 de agosto de 2.006

MARCO ANTONIO DEBONI
OAB/SC 8487

1. The first part of the report
describes the general situation
of the country in the year
1950. It mentions the
state of the economy, the
situation of the population,
and the state of the
country's resources.

169
0



 PREVIDÊNCIA SOCIAL MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	1708
	4 - COMPETÊNCIA	08/2006
	5 - IDENTIFICADOR	2.037.633.045-1
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO / TELEFONE MARIA DE FÁTIMA CAMILO-ME 03.527.847/0002-06 Rua Tuiuti, 595 B.Iririú-Jle-SC 3025-66-01 Recolhimento INSS Ação Trab.AT 2089-05 2ª Vara do Trabalho de Jle-SC Autora: Luana Carolina Batista	6 - VALOR INSS	120,00
	7 -	
	8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	15/09/2006	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pela SRP. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM / MULTA E JUROS	
	11 - TOTAL	120,00

1ª via SRP

8589000001-8 20000270170-0 80002037633-3 04512006087-6

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



Data/Nro da Guia: 14/08/2006 4546 06
 14/08/2006 BANCO DO BRASIL - 14:56:07
 315511080 0183

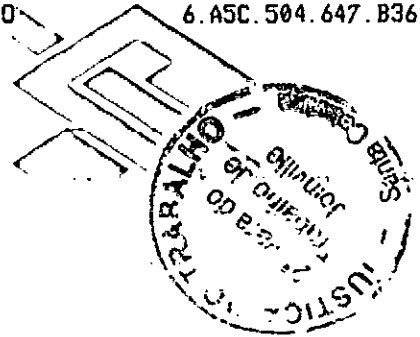
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE GPS

=====

DATA DO PAGAMENTO	14/08/2006
IDENTIFICADOR	20376330451
CODIGO DE PAGAMENTO	1708
COMPETENCIA	08/2006
VALOR DA CONTRIBUICAO	120,00
VALOR TOTAL	120,00

=====

NR. AUTENTICACAO 6.A5C.504.647.B36.BB8



lançado

P
L

7 1

J 1

7
1

1
3

7
1

7
3

7
1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

970
45

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE


Processo n. 2089-2005-016-12-00-1

I N F O R M A Ç Ã O

MM. JUIZ (A):

Em cumprimento à determinação de fl. 168 esta Secretaria informa a Vossa Excelência que a contribuição previdenciária recolhida pela reclamada e comprovada às fls. 154, 157, 159, 166 e 169 quita integralmente o débito em relação ao acordo de fl. 150.

Joinville, 23 de agosto de 2006.


WALTER BLOCH JUNIOR
Assistente-Chefe do Setor de Apoio à Execução

1944

OFFICE OF THE SECRETARY OF THE ARMY
WASHINGTON, D. C.

1944

1944

1944

1944

1944

1944

1944

721
2


2ª Vara do Trabalho de Joinville, SC
Proc. nº 02089-2005-016-12-00-1

C E R T I D ã O

CERTIFICO, para os devidos fins, que em cumprimento a parte final da determinação da fl. 168, compulsei os presentes autos constatando restar pendente apenas a devolução dos documentos às partes, as quais passo a intimar, visando o posterior arquivamento do feito.

Dou fé.

Joinville, 06 de setembro de 2006.


Raquel Kassiane B. Fontenelle Baumer
Diretora de Secretaria Substituta





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

172
E

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - TRT 12ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC
INTIMAÇÃO/CITAÇÃO

Processo: AT 02089-2005-016-12-00-1 Rito: **Ordinário**
Local do processo: 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE

Reclamante: Luana Carolina Batista (Menor representado(a)/assistido(a)
por Liliane Fernandes Batista)

Reclamado: Maria de Fátima Camilo - Me (Videolocadora 2001)

Intimados/Citados:

Luana Carolina Batista (Menor representado(a)/assistido(a) por Liliane
Fernandes Batista) A/C DR(A) DOUGLAS ROBERTO SILVA CUBAS

Luana Carolina Batista (Menor representado(a)/assistido(a) por Liliane
Fernandes Batista) A/C DR(A) JONNI STEFFENS

Maria de Fátima Camilo - Me (Videolocadora 2001) A/C DR(A) MARCO ANTONIO
DEBONI

Teor da Intimação/Citação:

Fica(m) V.Sª.(s) intimado(s)/notificado(s) para o(s) fim(s) declarado(s)
no(s) item(s) abaixo:

Retirar documento(s) em 10 dias, sob pena de destruição, conforme Lei
7.627/87.

Em 19 de setembro de 2006.

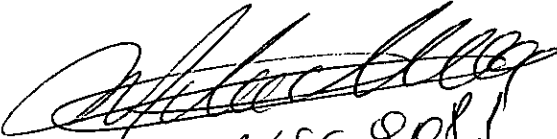
ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria

Publicado no DOE em: **20/09/2006**
mtcs 0210

Marli T. Cristofolini Dos Santos
Técnico Judiciário

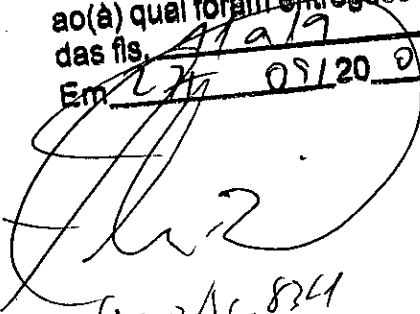
CERTIDÃO

CERTIFICO que foi entregue
documentos de fls 42 a 134
ao patrono da relator
da
Em 22/09 / 192006


OAB/SC 9081

DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS
Nesta data compareceu em Secretaria
o(a) Sr(a) Renner B. B. B.

ao(a) qual foram entregues os documentos
das fls. 42 a 134
Em 27/09/2006


OAB/SC 834

ARQUIVADO
EM 03/10/06


SONIA FREICHEL
Técnico Judiciário